



Sindicato das Empresas de
Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo.

Órgão oficial de comunicação dirigida ao quadro
associativo, com periodicidade quinzenal.

As matérias e artigos assinados são de
responsabilidade dos autores.

ANO XXVI

São Paulo, 30 de setembro de 1993

Nº 610

Dia 16 último, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG e o Ministério da Justiça assinaram, no Salão Nobre do Ministério em Brasília, um Convênio que visa combater o roubo e furto de automóveis no País. O sistema permite a localização em qualquer parte do território nacional, de veículos roubados ou furtados, cobrindo inicialmente 13 Estados da Federação. Veja nesta edição (seção "Setor Sindical de Seguros") maiores informações sobre o Convênio.

As indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT para o mês de outubro/93 são as seguintes: Morte e Invalidez Permanente (até) CR\$ 232.240,08 - DAMS (até) CR\$ 46.422,58. A Tabela de Prêmios e Garantias a vigorar no referido mês, divulgada pelo Convênio do Seguro de DPVAT, está na seção "Setor Sindical de Seguros" desta edição.

Encerra-se nesta data as inscrições para o "7º Exame para Habilitação de Corretores de Seguros" promovido em dois períodos pela FUNENSEG - 8 a 13 de novembro e 6 a 11 de dezembro. O Exame a ser realizado pela Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG para habilitar Corretores de Seguros, será regido pelas instruções gerais e específicas baixados pelo Regulamento que está sendo distribuído ao mercado.

Recife sediará no período de 11 a 14 de outubro de 1993, o "VII Congresso Nacional dos Corretores de Seguros" que terá como tema central "O Papel do Seguro no Desenvolvimento do País".

O Ministro do Trabalho baixou Portarias contendo novas normas sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Na seção "Poder Executivo" reproduzimos o texto integral dos atos do Ministério.

O Comitê Ibero Latino Americano da AIDA - reunido em Buenos Aires dia 12.8.93, decidiu constituir um grupo de trabalho composto por Juristas para estudar o tema: "Regime de Controle das Empresas de Seguros". Foi escolhido para presidir o Grupo de Trabalho de Juristas o Dr. *Flavio Jahrmann Portugal*, presidente da AIDA no Brasil, que terá como membros os Drs. *Eduardo Stefeld* (Argentina); *Konrad Firgau* (Venezuela); *Desiderio F. Sanabria Torres* (Paraguai); *Walter Villa Zapata* (Peru); *Gonzalo Quiroga Riobó* (Chile); *Julio Soto* (Uruguai); *Jesus Mercado Padilla* (México).

NOTICIÁRIO (1)

- Informações gerais.

SETOR SINDICAL DE SEGUROS (1.13)

FENASEG - FENASEG e Ministério da Justiça assinam Convênio de Automóveis.

- Valores mobiliários vinculados a provisões técnicas.
- Tabela do IDTR até 15.10.93.
- Normas para autoria independente sobre as administrações financeiras.
- Seguro DPVAT - Tabela de Prêmios e Garantias - Recuperação de Sinistros.

SEGECAP - Concessão de "Bônus".

PODER EXECUTIVO (1.5)

- Novas regras para Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS (1.3)

IRB - Balancete Mensal - agosto/93.

SUSEP - Notificação a Corretor de Seguros.

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS (1.21)

- Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro - Noticiário.
- III Congresso Ibero-latinoamericano de Direito de Seguros.

EVENTOS CULTURAIS E TÉCNICOS (1.5)

SEMINÁRIOS: - Seguro de Transportes de Carga.

- Correção Monetária Integral para as Sociedades Seguradoras.
- Seguro Saúde.
- Planejamento Financeiro - Companhias de Seguros.
- Matemática Financeira Aplicada às Companhias Seguradoras.

ESTUDOS E OPINIÕES (1.2)

- O Mercado de Resseguro Internacional: A Última Rodada de Renovações.

DIVERSOS (1.6)

- Fórum de Debates sobre o Código Nacional de Trânsito - Trabalhos de expositores.

PUBLICAÇÕES LEGAIS (1.4)

SUSEP - Portarias.

IMPRENSA (1.10)

- Reprodução de matérias sobre seguros.

DEPARTAMENTO TÉCNICO (1.4)

- Resoluções de órgãos técnicos.

- O Relatório nº 70 do Convênio do Seguro de DPVAT, relativo ao mês de agosto/93, registra os seguintes dados: Processados 1.550.732 bilhetes, elevando para 9.740.259 o total no exercício de 1993. A arrecadação de prêmios, no referido mês, atingiu CR\$ 1.080.377.310,35, somando no período CR\$ 3.380.856.726,41. Os sinistros e vítimas atendidas resultaram, no mês de agosto/93, despesas de CR\$ 271.305.885,56, acumulando no período CR\$ 985.521.940,65. O Convênio atendeu, no mês em exame, 3.839 vítimas, sendo 1.404 casos de DAMS, 194 casos de Invalidez Permanente e 2.241 casos de Morte.
- A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro completou 40 anos de existência no mês de agosto passado. A principal meta da diretoria da entidade é retomar o estudo de seguro, fator básico para o crescimento do mercado.
- Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição de interessados relações, divulgadas pela FENASEG, de concessões, reabilitações, sugestões, alterações e cancelamentos de corretores de seguros, pessoas físicas e jurídicas do mês de julho/93.
- Nos dias 4 e 5 de outubro próximos, será realizado em São Paulo, no Hotel Eldorado Higienópolis, o Seminário "A Guerra dos Aliados - Relacionamento Contratante x Contratado". O tema do Seminário enfoca a prática utilizada pelas empresas sob a denominação de terceirização, incorporando alguns conceitos e argumentos favoráveis à sua adoção. Informações na Secretaria do Sindicato.
- Em prosseguimento ao seu programa de expansão, a PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais acaba de instalar mais uma de suas Regionais. A nova unidade - Regional Paraíso que está operando sob o gerenciamento de *Fernando Expedicto Guerra*, está situada à Rua Carlos Steinen, 59 - Capital - Telefone 884-9634.
- A Prefeitura Municipal de Americana - SP está divulgando a Concorrência nº 025/93, que objetiva a contratação de seguros contra incêndio e riscos diversos para próprios públicos municipais. O encerramento da licitação está marcado para o dia 14 de outubro de 1993, e o Edital sobre o assunto poderá ser retirado na Divisão de Material, à Av. Brasil, 85 - Americana - São Paulo.
- A INTER-CONTINENTAL Seguradora S.A. foi autorizada pela SUSEP a estender suas operações ao Ramo Vida e a Planos de Previdência Privada Aberta. Pela mesma Portaria nº 174, de 1º de setembro de 1993, da SUSEP, foi aprovada, também, a transferência de controle acionário da sociedade de ICP Participações Ltda. para ARBI Participações S.A.
- A SKANDIA-BRADESCO Companhia Brasileira de Seguros passou a denominar-se ATLÂNTICA-BRADESCO Companhia de Seguros, conforme deliberação de seus acionistas, aprovada pela SUSEP através da Portaria nº 136, de 1 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17.9.93.
- Cancelada autorização à FINANCIAL Seguros Gerais S.A., por motivo de sua incorporação à BAMERINDUS VIDA Seguros Sociedade Anônima, pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 508, de 16 de setembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 17.9.93.
- A SUSEP aprovou a transferência do controle acionário da CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A., de Invesbra - Participações Ltda. para Gomes Ferreira - Participações Ltda. O ato aprobatório constou da Portaria SUSEP nº 158, de 23 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 21.9.93.
- A FENASEG divulgou ao mercado relação encaminhada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, do Registro Nacional de Comissário de Avarias - Definitivas e Provisórias, referente ao mês de julho/93, em todo o território nacional. Na Secretaria do Sindicato encontra-se à disposição dos interessados, para consultas, exemplar da mencionada relação.
- Com a participação do presidente da Comissão Técnica de Seguros Automóvel deste Sindicato, realizou-se dia 13 de setembro de 1993, o Fórum de Debates sobre o Código Nacional de Trânsito. A partir desta edição publicamos, em série, os trabalhos apresentados pelos expositores.
- No próximo dia 5 de outubro o Clube dos Corretores de Seguros comemora 21 anos de fundação. A data será festejada com almoço a partir das 12 horas no Restaurante do Terraço Itália, que receberá adesões pelo telefone: 34-0416.

**FENASEG E MINISTERIO DA JUSTIÇA
ASSINAM CONVENIO DE AUTOMÓVEIS**

Nesta quinta-feira, dia 16, às 16 hs. e 30 min., a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Fenaseg - e o Ministério da Justiça assinam um convênio, no Salão Nobre do Ministério, em Brasília, que vai viabilizar um maior cerco no roubo e furto de automóveis no Brasil.

O convênio marca a entrada definitiva do mercado segurador no sistema Renavam - Registro Nacional de Veículos Automotores, criado pelo Departamento Nacional de Trânsito, Denatran, para cadastrar e controlar toda a frota de veículos automotores fabricados no Brasil e dos carros importados, antes deles chegarem às revendedoras. O sistema permite ainda a localização, em qualquer parte do território nacional, de veículos roubados ou furtados.

Uma primeira etapa, ainda em fase experimental, foi testada pelas seguradoras a partir de novembro de 91. No início, a Fenaseg investiu US\$ 50 milhões na implantação do sistema, totalmente informatizado. O convênio, agora, começa a funcionar em uma fase operacional e com uma abrangência bem maior. Em 91 apenas cinco estados estavam integrados ao sistema Renavam, enquanto hoje, já chegam a 13 estados.

Isto corresponde a 80% da frota nacional de veículos de um total de 22 milhões, abrangendo 13 estados da Federação: Paraná (o pioneiro), Minas Gerais, São Paulo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Ceará, Sergipe, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Bahia, Pará, Amazonas e Mato Grosso. Até 94, o Rio de Janeiro, Pernambuco e Goiás também deverão entrar no sistema, atingindo 92% da frota nacional.

O presidente da Fenaseg, João Elisio Ferraz de Campos, explica que "o maior beneficiário deste acordo é o consumidor, que vai ter um seguro mais barato e passa a dispor de um instrumento importante no combate ao roubo e furto de automóveis". Não será possível, por exemplo, trazer um automóvel roubado em São Paulo e tentar "esquentá-lo" em Minas Gerais. O sistema Renavam automaticamente dá sinal vermelho para essa manobra.

A Fenaseg está fazendo a sua parte, afirma Ferraz de Campos. A próxima etapa vai ser integrar os três cadastros informatizados que a Federação dispõe (DPVAT, Cadastro Nacional de Sinistros e o Renavam), que vão formar um banco de dados, abrangendo a frota nacional de veículos.

Ascom/Fenaseg - tel.: (021) 210-1204 r. 178/156.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34606
BR. - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
CEP 70710-002 - BRASÍLIA-DF-TEL.: (081) 321-4397-FAX: (081) 321-8865

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1993.
CIRCULAR PRESI-045/93

REF: VALORES MOBILIÁRIOS, COBRINDO PROVISÕES TÉCNICAS.

Em face da promulgação da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, esta Federação formulou consulta ao Sr. Coordenador do Sistema Tributário, do Ministério da Fazenda, no intuito de ser esclarecido o correto tratamento a ser dado aos valores mobiliários vinculados à cobertura das provisões técnicas do seguro, da capitalização e dos planos de previdência.

A consulta foi esclarecida por decisão tomada no processo nº 10168.002169/93-63. Para orientação das associadas, transcrevemos em anexo os termos do parecer aprovado.

Atenciosamente,

João Elísio Ferraz de Campos
Presidente

Proc:293.043

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046

REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/B
CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF-TEL.: (061) 321-4397-FAX: (061) 321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Processo nº 10168.002169/93-63

PARECER COSIT/DITIR Nº 1000 31 AGO 1993

INTERESSADO: Federação Nacional de Empresas
de Seguros Privados e
Capitalização - FENASEG.

C.N.M.
3.01.25.00

ASSUNTO: Imposto de Renda na Fonte. Ganhos
líquidos sobre rendas variáveis.
Consulta em instância única.

EMENTA: A partir de 1º de janeiro de 1993, os
valores mobiliários que garantem as
reservas técnicas das sociedades
seguradoras e de capitalização, quando
registrados no Ativo Circulante,
obedecem às normas introduzidas pelo
artigo 29 da Lei nº 8.541/92.

Se classificados no Ativo Permanente, os
mencionados valores mobiliários
subordinam-se aos princípios da
correção monetária de balanço e,
portanto, estão amparados pelas
disposições da Portaria MF nº 1.013/79
que, para esse efeito, continua em vigor.

A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, com amparo no inciso III, alínea "c", do
artigo 54 do Decreto nº 70.235, de 06.03.72, formula consulta a esta Coordenação, sobre
dispositivo da legislação tributária em vigor.

2. Prende-se sua dúvida à inteligência do art. 29, § 7º, da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, relativamente às normas específicas que regem os investimentos garantidores de suas reservas técnicas. Indaga, então, com fundamento na Portaria MF nº 1.013, de 27 de dezembro de 1979, se estes investimentos não ensejam registros contábeis de correção monetária, muito embora sujeitos à apuração do ganho líquido tributável do imposto de renda, em apartado, a partir de 1º de janeiro de 1993, por força das inovações introduzidas pela mencionada lei.
3. O deslinde do problema exige-nos analisar as normas de correção monetária do balanço, em geral, bem como aquelas atinentes ao caso particular das sociedades seguradoras e de capitalização.
4. A obrigatoriedade de efetuar a correção monetária do balanço, como mecanismo de atualização dos componentes patrimoniais, no âmbito da determinação do lucro real, remonta ao Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.1977. Na seção IV desse diploma legal encontram-se os preceitos que constituíram os alicerces da sistemática de correção monetária a ser adotada pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.
5. Já no artigo 39 do DL 1.598/77, primeiro dispositivo da seção supramencionada, estabeleceu o legislador possibilidade de vir o Ministro da Fazenda a compatibilizar os princípios construídos no decreto-lei indigitado com determinadas situações especiais. Assim rezava esse comando legal:

"Art. 39. Os efeitos da modificação do poder de compra da moeda nacional sobre o valor dos elementos do patrimônio e os resultados do exercício serão computados na determinação do lucro real através dos seguintes procedimentos:

I - correção monetária, na ocasião da elaboração do balanço patrimonial:

.....
§ 3º O Ministro da Fazenda, com base nos objetivos e princípios da correção monetária, baixará as instruções que forem necessárias à aplicação do disposto nessa seção aos empreendimentos em fase de construção, implantação ou pré-operacionais, aos bens vinculados às provisões técnicas de sociedades seguradoras e companhias de capitalização e outras situações especiais não reguladas em lei." (Grifei).

6. Consoante se depreende dos preceitos acima transcritos, os bens garantidores das reservas técnicas das sociedades seguradoras e companhias de capitalização, de modo geral, sujeitam-se, em sua essência, à correção monetária do balanço. Isto porque ditos bens são detidos com ânimo de permanência e não podem ser alienados, prometidos alienar ou por qualquer forma gravados sem a prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

7. Atento às peculiaridades dos referidos bens, e encontrando-se entre esses os valores mobiliários, o Ministro da Fazenda, no uso da competência que lhe foi delegada, expediu a Portaria MF nº 1.013, de 07.12.79, determinando que:

"I - Os valores mobiliários adquiridos pelas sociedades seguradoras e companhias de capitalização para cobertura de suas reservas técnicas, por exigência da legislação especial aplicável, não se submetem à correção monetária prevista no artigo 39 do Decreto-lei nº 1.598, de 1977, independentemente do prazo de permanência no ativo da pessoa jurídica.
....."

8. O ato ministerial, ao subtrair dos efeitos da correção monetária os valores mobiliários existentes no patrimônio das sociedades seguradoras e companhias de capitalização, o fez independentemente do prazo de permanência dos mesmos no ativo dessas pessoas jurídicas, muito embora tivesse em mente o pressuposto básico do "animus" que os conformava.

9. Cumpre notar, quanto à observação do parágrafo anterior que, até recentemente, e sem prejuízo de suas características de permanência, a SUSEP determinava que os aludidos valores mobiliários fossem escriturados no Ativo Circulante das sociedades seguradoras e de capitalização, tendo em vista regras particulares ao plano de contas dessas pessoas jurídicas. Contudo, a Portaria MF nº 1.013/79 a essa singularidade não fez referência, e tal ocorreu pelo simples motivo de que a subordinação às regras da correção monetária alcançava apenas os bens registrados no Permanente, o mesmo não acontecendo com os valores integrantes das demais contas do Ativo.

10. Logo, correto inferir-se que, sob a égide do Decreto-lei nº 1.598/77, aos bens adquiridos com o fim de garantir as reservas técnicas das sociedades seguradoras e de capitalização dava-se o tratamento abaixo explicitado, quanto à correção monetária do balanço:

- se registrados no Ativo Permanente, submetiam-se, em tese, aos princípios da correção monetária, mas dela estavam excluídos expressamente pela Portaria MF nº 1.013/79.

- se contabilizados no Ativo Circulante, como era o caso dos valores mobiliários, não eram obrigados à mencionada correção.

11. Referido tratamento foi mantido ao longo das sucessivas alterações da legislação pertinente à matéria, uma vez que o preceituado no art. 39, § 3º do DL nº 1.598/77 encontra-se reiterado no art. 8º, inciso I, do Decreto-lei nº 2.341, de 29.06.87, no art. 9º, inciso I, da Lei nº 7.799, de 10.07.89 e no art. 10, inciso I, do Decreto nº 332, de 04.11.91. Por conseguinte, permaneceu também em vigor a Portaria Ministerial em causa, pois "recepcionada", por assim dizer, pela legislação superveniente.

12. As substanciais modificações no imposto de renda das pessoas jurídicas, instauradas pela Lei nº 8.541, de 23.12.92, repercutiram, contudo, sobre a situação delimitada no parágrafo precedente. Com efeito, as disposições contidas no art. 29 dessa Lei criaram hipótese de incidência do imposto, a partir de 1º.1.93, em separado daquele calculado com base no lucro real, quando auferidos ganhos líquidos em operações realizadas nos mercados de rendas variáveis, assim entendidos as bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

13. Nos parágrafos 6º e 7º do artigo em comento prescreve o legislador que as variações monetárias do custo de aquisição dos ativos, objeto de operações nos mercados supramencionados, serão apropriadas segundo o regime de competência.

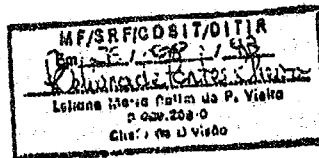
14. Excluem-se das regras em epígrafe os ganhos líquidos nas alienações de participações societárias permanentes em sociedades colgadas e controladas e os resultantes da alienação de participações societárias registradas no Ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições (§ 9º, do art. 29, da Lei nº 8.541/92).

15. Em outras palavras, a partir de 1º de janeiro deste ano, os valores mobiliários que garantem as reservas técnicas das sociedades seguradoras e de capitalização, quando registrados no Ativo Circulante, obedecem às normas introduzidas pela Lei nº 8.541/92, isto é, passarão a ser atualizados monetariamente, gerando variações monetárias, as quais deverão ser apropriadas de acordo com o regime de competência. Ditas variações comporão, evidentemente, a base de cálculo de contribuições, a exemplo do PIS/PASEP. Se classificados no Ativo Permanente - pois a SUSEP atualmente já o autoriza - esses valores monetários subordinam-se à correção monetária de balanço e, portanto, estão amparados pelas disposições da Portaria MF nº 1.013/79 que, para esse efeito, continua em vigor.

16. Assinale-se, por fim, que a interpretação ora expendida é extensiva às entidades abertas de previdência privada, equiparadas às sociedades seguradoras e de capitalização pela Lei nº 6.435, de 15.07.77.

17. Do exposto, proponho que a presente consulta seja solucionada nos termos deste Parecer.

A consideração superior.



De acordo com o parecer supra, que aprovo, SOLUCIONO a consulta formulada.

Dê-se ciência deste parecer às regiões fiscais e encaminhe-se o processo à DISIT/SRRF na 8ª R.F., para as providências cabíveis.

Arivaldo Soares



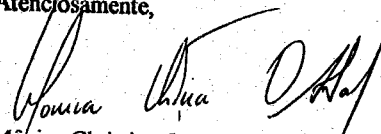
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1993
CIRCULAR PRESI-050/93

URGENTE

REF.: TABELA DO IDTR ATÉ 15.10.93

Em anexo, divulgamos para conhecimento de todo o mercado segurador, tabela com os valores do IDTR até 15 de outubro do corrente, calculados de acordo com a Circular SUSEP 004/93.

Atenciosamente,


Mônica Christina O. A. Soares
Superintendente Técnica

Proc.: 293.063
MCS/lhf.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
SCN - QUADRÁ L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
CEP 70710-902 - BRASÍLIA-DF-TEL.: (061) 321-4397-FAX: (061) 321-8365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



Fenaseg

AGOSTO DE 1993			SETEMBRO DE 1993			OUTUBRO DE 1993		
DIA	TR Julho/agosto Lei 8660	IDTR (*)	DIA	TR agosto/setembro Lei 8660	IDTR (*)	DIA	TR setembro/outubro Lei 8660	IDTR (*)
01	30,37%	0,30886090	01	33,34%	0,41146432	01	34,62%	0,55391326
02	28,82%	0,30886090	02	35,26%	0,41726593	02	34,50%	0,56122186
03	28,91%	0,31234935	03	35,51%	0,42326460	03	32,53%	0,56122186
04	30,56%	0,31611610	04	35,53%	0,42843215	04	30,61%	0,56122186
05	32,23%	0,31919210	05	33,66%	0,42843215	05	32,63%	0,56584223
06	32,40%	0,32291498	06	31,82%	0,42843215	06	34,87%	0,57409644
07	32,44%	0,32649701	07	31,84%	0,43045365	07	35,37%	0,58270510
08	30,71%	0,32649701	08	31,84%	0,43045365	08	37,49%	0,59097376
09	29,06%	0,32649701	09	33,73%	0,43555559	09	37,81%	0,60023915
10	29,12%	0,32960668	10	33,69%	0,44065117	10	35,97%	0,60023915
11	30,78%	0,33369812	11	33,61%	0,44577389	11	34,08%	0,60023915
12	32,46%	0,33713722	12	31,67%	0,44577389	12	36,22%	0,60469226
13	32,71%	0,34201582	13	29,95%	0,44577389	13	36,22%	0,60542918
14	32,89%	0,34692171	14	30,11%	0,45137983	14	36,66%	0,61685567
15	31,29%	0,34692171	15	31,97%	0,45769782	15	36,83%	0,62626792
16	29,66%	0,34692171	16	33,85%	0,46376719			
17	29,76%	0,35084606	17	34,16%	0,47069507			
18	31,46%	0,35541729	18	34,38%	0,47760975			
19	33,18%	0,35986740	19	32,64%	0,47760975			
20	33,39%	0,36438804	20	30,90%	0,47760975			
21	33,56%	0,36910753	21	31,13%	0,48401070			
22	31,94%	0,36912339	22	33,02%	0,49100793			
23	30,32%	0,36926122	23	34,95%	0,49831801			
24	30,42%	0,37450546	24	35,35%	0,50689314			
25	32,16%	0,38023050	25	35,62%	0,51566860			
26	33,93%	0,38588598	26	33,85%	0,51850838			
27	34,18%	0,39161713	27	32,15%	0,51752203			
28	34,36%	0,39782190	28	32,37%	0,52659684			
29	32,75%	0,39842077	29	34,33%	0,53519862			
30	31,23%	0,39922972	30	36,32%	0,54422985			
31	31,41%	0,40587411						

Fonte : Fenaseg

IDTR : índice diário da TR

(*) coluna calculada conforme CIRCULAR SUSEP 04/93

A partir de 01/08/93 os valores foram divididos por 1000 adequando-se a Medida Provisória 336 de 28/07/93 que instituiu o cruzeiro real (CR\$)



Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1993
CIRCULAR SUTEC-093/93

REF.: OFÍCIO SUSEP/DECON nº 1340 de 23.08.93

Em anexo, estamos divulgando para conhecimento do mercado segurador, ofício encaminhado pela SUSEP informando as normas a serem observadas nos trabalhos de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras encerradas em 30 de junho de 1993, a saber :

- Circular SUSEP nº 05/79 dispondo as instruções para as demonstrações financeiras das Sociedades Seguradoras;
- Circular SUSEP nº 27/88 dispondo a reformulação do plano de contas das Sociedades Seguradoras;
- Circular SUSEP nº 14/79 dispondo as instruções, bem como, os modelos de registros a serem adotados;
- Circular SUSEP nº 64/81 dispondo as normas para registros de Cosseguros Aceitos;
- Circular SUSEP nº 23/92 definindo a base de cálculo para constituição das provisões técnicas das Sociedades Seguradoras;
- Resolução CNSP nº 05/71 dispondo as normas para constituição das reservas técnicas;
- Resolução BACEN nº 1947 dispondo as normas que regulamentam as aplicações dos recursos garantidores das Reservas Técnicas;
- Resoluções CNSP nº 23 e 24/92 dispondo sobre o capital social das Sociedades seguradoras;
- Circular SUSEP nº 02/93 que dispõe sobre a classificação da correção monetária nas contas correspondentes àquelas que lhe deram origem.

• Atenciosamente,

Rosane Moreira Barbosa
Rosane Moreira Barbosa
Gerente Técnica

Proc.: 900.353
Anexo.: conforme o texto

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1204 REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031-201 - TELEX - FNES (021) 34505 SCN - QUADRA L - BL. C - EDIF. BRASÍLIA TRADE CENTER - S/1607/8
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0046 CEP 70710-902 - BRASÍLIA - DF - TEL.: (061) 321-4397 - FAX: (061) 321-9365

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FENASEG
PROC 900.353
ENTR. 25 AGO 1993
BIST.

OFÍCIO-SUSEP/DECON/GAB/Nº 1.340

EM, 23 de agosto de 1993.

DO Departamento de Controle Econômico - DECON

ENDEREÇO Rua Buenos Aires, 256 - 3º andar - RJ

AO Ilmº. Sr. Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG

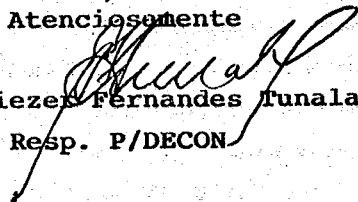
ASSUNTO Solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Solicitamos divulgar junto às associadas dessa Entidade, que, para efeito do que trata o item "c" do art. 7º da Circular SUSEP nº 10/92, os trabalhos de auditoria independente sobre as Demonstrações Financeiras encerradas em 30 de junho de 1993, deverão abranger no mínimo, e necessariamente, o exame do cumprimento dos seguintes atos normativos:

Circular SUSEP nº 05, de 10.01.79;
Circular SUSEP nº 27, de 28.12.88;
Circular SUSEP nº 14, de 05.02.79;
Circular SUSEP nº 64, de 30.11.81;
Circular SUSEP nº 23, de 22.09.92;
Resolução CNSP nº 05, de 21.07.71, e suas alterações;
Resolução BACEN nº 1947, de 29.07.92;
Resolução CNSP nº 23, de 17.07.92;
Resolução CNSP nº 24, de 17.07.92; e
Circular SUSEP nº 02, de 04.02.93.

Atenciosamente


Eliezer Fernandes Tunala
Resp. P/DECON



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-61

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1993
CIRCULAR DPVAT-128/93

Ref.: CADASTRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE SINISTROS - VALORES DE OUTUBRO DE 1993

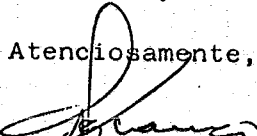
Referindo-nos ao assunto supra e para seu conhecimento, informamos os novos valores indenizáveis de outubro de 1993, devidamente reajustados pela TR de 34,62%, sendo que:

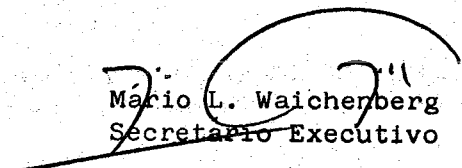
- 1) Sinistros ocorridos de 01.01.88 até 31.12.91
 - a) o cadastramento para Morte e I. Permanente é de 123400 BTN's e para DAMS 024680 BTN's.
 - b) A recuperação correspondente à indenização em agosto de 1993 é de CR\$ 62.913,04, para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 12.582,61 para DAMS (até).
 - c) O índice referencial para outubro de 1993 é de 50,983 já acrescido da TR.

- 2) Sinistros ocorridos a partir de 01.01.92
 - a) O cadastro para Morte e I. Permanente é de 182600 e de 036500 para DAMS.
 - b) A recuperação correspondente à indenização em outubro de 1993 é de CR\$ 232.240,08 para Morte e Inv. Permanente (até) e CR\$ 46.422,58 para DAMS (até).
 - c) Os reajustes estão calculados com a TR de 34,62%.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

Atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Gerente de Sinistros


Márcio L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605
JBS/VP

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL: 533-1997
533-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1993.

CIRCULAR DPVAT- 131/93

ÀS SEGURADORAS CONVENIADAS

AOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE TRÂNSITO - DETRANS

Ref.: Convênio do Seguro de DPVAT - TABELA DE PRÊMIOS E
GARANTIAS A VIGORAR NO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

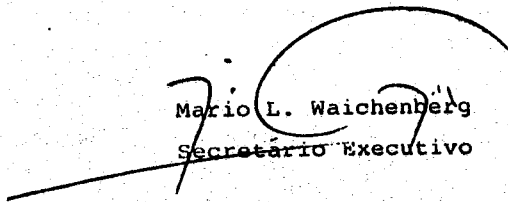
Em anexo, a tabela de PRÊMIOS E GARANTIAS do Seguro Obrigatório de DPVAT, a vigorar no mês de outubro vindouro.

À rede bancária arrecadadora já estamos encaminhando a tabela de que ora se trata.

Na forma do costume, contamos com a imediata divulgação desta tabela entre todos quantos o assunto possa interessar, no âmbito de suas respectivas jurisdições.

Atenciosamente,


Walter Lopes de Oliveira
Gerente Técnico


Mario L. Waichenberg
Secretário Executivo

850605

Anexo: conf. texto
Sindicatos Federados
Fenacor
IRB/DIROP
SUSEP/DETEC/PLANTÃO FISCAL
DENATRAN
MEGADATA
FEBRABAN
ASBACE

WGO/ea.

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 16º ANDAR - TEL.: 633-1997
633-1137 - CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX (021)
31713 FNES-BR - RIO DE JANEIRO, RJ

FENASEG

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE OUTUBRO DE 1993.

VALORES EXPRESSOS EM CRUZEIROS REAIS

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSE SEGURO	CAMPOS A PREENCHER	PRÊMIO ANUAL CR\$	PRO-RATA PARA PRIMEIRO LICENCIAMENTO 03/12 CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT DPVAT			
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	01	PREMIO LIQUIDO	1.000,95	250,24
				IOF	20,02	5,00
				PREMIO TOTAL	1.020,97	255,24
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PREMIO LIQUIDO	2.056,47	514,12
				IOF	41,13	10,28
				PREMIO TOTAL	2.097,60	524,40
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PREMIO LIQUIDO	12.135,63	ATENÇÃO: NÃO PAGÁVEL ATRAVÉS DO DUT. MAS SOMENTE DE BILHETE EMITIDO POR SEGURADORA.
				IOF	242,71	
				PREMIO TOTAL	12.378,34	
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PREMIO LIQUIDO	3.535,31	ATENÇÃO: NÃO PAGÁVEL ATRAVÉS DO DUT. MAS SOMENTE DE BILHETE EMITIDO POR SEGURADORA.
				IOF	70,71	
				PREMIO TOTAL	3.606,02	
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTO SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07	ISENTO SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PREMIO LIQUIDO	2.374,44	593,61
				IOF	47,49	11,87
				PREMIO TOTAL	2.421,93	605,48
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PREMIO LIQUIDO	2.214,53	553,63
				IOF	44,29	11,07
				PREMIO TOTAL	2.258,82	564,70
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA.						
VALORES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1993, JÁ REAJUSTADOS PELA TR 34,62%						
PARA SINISTROS OCORRIDOS DE 01.01.88 A 31.12.91				PARA SINISTROS OCORRIDOS A PARTIR DE 01.01.92		
MORTE	CR\$	62.913,04		MORTE	CR\$	232.240,08
INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$	62.913,04		INVALIDEZ PERMANENTE (ATÉ)	CR\$	232.240,08
DAMS (ATÉ)	CR\$	12.582,61		DAMS (ATÉ)	CR\$	46.422,58

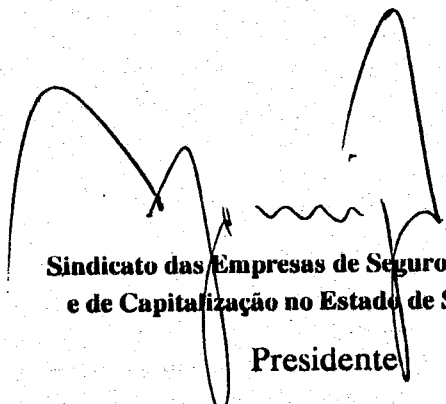
27 de setembro de 1993

COMUNICADO CONJUNTO

CONCESSÃO DE BÔNUS

As entidades sindicais dos seguradores e dos corretores de seguros de São Paulo têm recebido informações sobre procedimentos incorretos na concessão de "Bônus" nos contratos de seguro automóvel.

É fato notório que tal prática vem deturpando a real finalidade do benefício tarifário, motivo porque as entidades referidas de início condenam e repudiam o malsinado comportamento e, após análise de casos comprovados de concessão de "Bônus" indevidamente, estes serão denunciados à Superintendência de Seguros Privados para as medidas cabíveis.



Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

Presidente



Sindicato dos Corretores de Seguros
e de Capitalização no Estado de São Paulo

Presidente

RL/sb.

P. 1.20.040.002

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.156, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e considerando que a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, deverá receber a permanente supervisão, orientação e coordenação do Ministério do Trabalho, resolve:

Art. 1º O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo melhorar o estado nutricional dos trabalhadores, visando promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais.

Art. 2º Para inscrever-se no PAT, a empresa deverá encaminhar o formulário próprio ao Ministério do Trabalho, conforme modelo oficial adquirido na Empresa de Correios e Telégrafos - ECT.

§ 1º A cópia do formulário e comprovante de postagem deverão ser conservados nas dependências da empresa e apresentados quando solicitados pelos agentes da inspeção do trabalho ou autoridades de outros Ministérios envolvidos no Programa.

§ 2º Toda a documentação contábil dos gastos com o Programa deverá estar à disposição da fiscalização.

Art. 3º As empresas inscritas no PAT poderão incluir no Programa os trabalhadores de renda mais elevada, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela empresa, que percebam até 5 (cinco) salários mínimos, independentemente da duração da jornada de trabalho, como previsto no art. 2º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único. O benefício concedido aos trabalhadores que percebem até 5 (cinco) salários mínimos não poderá ter valor inferior àquele concedido aos de renda mais elevada.

Art. 4º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

Art. 5º A empresa que participar do PAT deverá garantir que a refeição fornecida ou a alimentação distribuída contenham o seguinte teor nutritivo:

I- refeição menor (desjejum, merenda): deverá conter um mínimo de 300 calorias e 6% de NDp Cal (*);

II- refeição maior (almoço, jantar, ceia): deverá conter um mínimo de 1400 calorias e 6% de NDp Cal(*).

(* NDp Cal = relação entre calorias e proteína líquida.

§ 1º A empresa inscrita no PAT poderá oferecer uma ou mais refeições diárias, independentemente da modalidade adotada.

§ 2º Quando a distribuição de gêneros alimentícios constituir-se em um benefício adicional às refeições citadas neste artigo, os índices de NDp Cal deste complemento poderão ser inferiores a 6%.

Art. 6º Para a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador a empresa poderá manter serviço próprio de refeições e/ou distribuir alimentos, e/ou firmar convênios com entidades fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva.

.../.

Parágrafo único. Nos casos em que a empresa participante opte por convênios com terceiros deverá certificar-se de que estes se encontram registrados no PAT.

Art. 7º Quando a empresa participante fornecer a seus trabalhadores cupões ou tickets que permitam a aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais, o valor destes deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do Programa.

Parágrafo único. A empresa participante deverá orientar seus empregados sobre a correta utilização dos instrumentos citados neste artigo.

Art. 8º É vedado suspender ou suprimir o benefício do Programa a título de penalizar o empregado, utilizá-lo como forma de premiação, ou para qualquer outro objetivo que desvirtue sua finalidade conforme definida na Lei.

Art. 9º A execução inadequada do Programa ou o desvirtuamento de suas finalidades pela empresa participante acarretará o cancelamento de sua inscrição no Ministério do Trabalho, com a conseqüente perda dos incentivos fiscais e da isenção dos encargos sociais, incidentes sobre o valor da alimentação, além de incorrer nas penalidades referidas no art. 8º, Parágrafo único, do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Art. 10 As empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão ser registradas no Programa de Alimentação do Trabalhador, encaminhando ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, formulário oficial, conforme modelo anexo a esta Portaria, em três vias originais, acompanhado dos documentos nele especificados.

§ 1º Considera-se, para fins desta Portaria, empresa fornecedora de alimentação coletiva aquela que:

- a) possui cozinha industrial e fornece refeições transportadas;
- b) administra a cozinha da contratante;
- c) fornece alimentos "in natura" embalados para o transporte individual (cesta de alimentos).

§ 2º Considera-se, para fins desta Portaria, empresa prestadora de serviços de alimentação coletiva aquela que administra cupões ou tickets que permitam a aquisição de refeições em restaurantes credenciados ou a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 3º As atuais empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva têm o prazo de 90 dias, contados da publicação desta Portaria, para dar entrada no pedido de registro no PAT.

Art. 11 Cabe às empresas prestadoras de serviços de alimentação coletiva:

I- garantir que os restaurantes ou estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações do local de trabalho e que os tickets ou cupões para a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios sejam amplamente aceitos na rede credenciada;


II- garantir que os cupões ou tickets para a aquisição de refeição ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), sendo vedada a utilização de instrumento único;

III- descredenciar o estabelecimento que permitir a troca dos cupões ou tickets de refeição ou alimentação por outros produtos, ou que onere o trabalhador com qualquer tipo de ágio, ou que descumpra as exigências sanitárias.

Art. 12 As empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços de alimentação coletiva que não observarem o disposto nesta Portaria terão seu registro no PAT cancelado.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER BARRELI

 MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO Programa de Alimentação do Trabalhador (LEI nº 6.321/76)	REGISTRO NO PAT
	NÚMERO _____ DATA ____/____/____

1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA			
1.1 Razão Social			
1.2 Endereço (Rua, nº etc.)			
			1.3 Bairro
1.4 Município	1.5 UF	1.6 Telefone	
1.7 CEP	1.8 CGC da matriz		

2 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO	
<input type="checkbox"/>	2.1 COZINHA INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS
<input type="checkbox"/>	2.2 ADMINISTRAÇÃO DE COZINHAS E REFEITÓRIOS
<input type="checkbox"/>	2.3 REFEIÇÕES-CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	2.4 ALIMENTAÇÃO-CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	2.5 CESTA DE ALIMENTOS

INFORMAÇÕES DE ORDEM GENÉRICA

- A empresa poderá buscar orientação diretamente no Ministério do Trabalho, 2º andar, sala 239, Brasília-DF. Telefones (061) 224-0770 ou 317-5298 e 317-5293, ou nas Delegacias Regionais do Trabalho.

- A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela execução de cardápios que atendam às exigências nutricionais mínimas do Programa de Alimentação do Trabalhador, para cada tipo de refeição: 1.400 calorias, para refeições maiores, e 300 calorias, para refeições menores; deste valor calórico, seis por cento devem ser fornecidos pela proteína líquida da dieta, conforme Portaria Interministerial nº 1, de 29.1.92.

A ficha deve ser apresentada em três vias originais, adquiridas e protocolizadas nas DRT's ou no PAT-DF e acompanhadas de carta de encaminhamento, elaborada de acordo com o modelo abaixo.

Observações:**A EMPRESA DEVERÁ ANEXAR:**

- Modelo de documento de refeição-convênio (frente e verso), para as que se enquadrem neste modelo;
- Modelo de documento da alimentação-convênio (frente e verso), para as que se enquadrem neste modelo;
- Os 10 (dez) cardápios mais utilizados, para aquelas que administram cozinhas e refeitórios e para as cozinhas industriais;
- Discriminação dos alimentos que compõem a(s) cesta(s) básica(s), para aquelas que a(s) distribuí(em);
- Nome(s) do(s) nutricionista(s) responsável(is), técnico(s) e nº e região do CRN.

MODELO DE CARTA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO
(USE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 BRASÍLIA-DF

(NOME DA EMPRESA)

Solicita o registro para fins de prestação de serviços a pessoas jurídicas, nos termos do artigo _____, da Portaria nº _____/93, do Sr. Ministro do Trabalho.

Atenciosamente,

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 13, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Altera as NR 1, 24 e 28 a que se refere a Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, e a NR Rural nº 1, aprovada pela Portaria 3.067, de 12 de abril de 1988.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978 e considerando o disposto na Portaria MTB nº 1156 de 17 de setembro de 1993, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, resolve:

Art. 1º - Os itens 1.3 e 1.4 da Norma Regulamentadora nº 1, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978 passam a vigorar com a seguinte redação:

"NR.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.3. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho em todo o território nacional.

1.3.1. Compete, ainda, à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST conhecer, em última instância, dos recursos voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e saúde no trabalho.

1.4. A Delegacia Regional do Trabalho - DRT, nos limites de sua jurisdição, é o órgão regional competente para executar as atividades relacionadas com a segurança e medicina do trabalho, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes do trabalho - CANPAT, o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e ainda a fiscalização do cumprimento dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho."

Art. 2º O subitem 24.3.15.4 da Norma Regulamentadora nº 24, aprovada pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"NR.24 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

24.3 - Refeitórios

24.3.15.4. Em casos excepcionais, considerando condições especiais de duração, natureza do trabalho, exigüidade de área, peculiaridades locais e tipo de participação no PAT, poderá a autoridade competente em matéria de segurança e medicina no trabalho dispensar as exigências dos subitens 24.3.1 e 24.3.15.2, submetendo sua decisão à homologação do Delegado Regional do Trabalho."

Art. 3º Fica acrescentado, após o subitem 24.5.31, da NR 24, um item 24.6, com a seguinte redação:

"24.6 Condições de Higiene e Conforto por Ocasão das Refeições

24.6.1. As empresas urbanas e rurais, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e os órgãos governamentais devem oferecer a seus empregados e servidores condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

24.6.1.1. A empresa que contratar terceiro para a prestação de serviços em seus estabelecimentos deve estender aos trabalhadores da contratada as mesmas condições de higiene e conforto oferecidas aos seus próprios empregados.

24.6.2. A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos alimentares saudáveis.

24.6.3. Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequadas e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

24.6.3.1. Aos trabalhadores rurais e aos ocupados em frentes de trabalho devem ser oferecidos dispositivos térmicos que atendam ao disposto neste item, em número suficiente para todos os usuários.

24.6.3.2. Os recipientes ou marmitas utilizados pelos trabalhadores deverão ser fornecidos pelas empresas, devendo atender às exigências de higiene e conservação e serem adequados aos equipamentos de aquecimento disponíveis.

24.6.4. Caberá à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR, ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e ao Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - SEPATR, quando houver, promoverem a divulgação e zelar pela observância desta Norma.

24.6.5. Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta Norma, poderão denunciá-las ao Ministério do Trabalho e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.

24.6.6. As empresas que concedem o benefício da alimentação aos seus empregados poderão inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, do Ministério do Trabalho, obedecendo aos dispositivos legais que tratam da matéria."

Art. 4º O atual item 24.6 da Norma Regulamentadora nº 24 - Disposições Gerais é renumerado para item 24.7, mantida a mesma redação.

Art. 5º A redação do item 1.3 da Norma Regulamentadora Rural nº 1, aprovada pela Portaria nº 3.067, de 12 de abril de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.3. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e higiene do trabalho rural, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CANPAT Rural - e o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT na área rural."

Art. 6º O anexo II da Norma Regulamentadora nº 28, aprovado pela Portaria MTB nº 3.214, de 8 de junho de 1978, modificada pela Portaria DSST nº 03, de 1º de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**QUADRO II
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES
NORMA REGULAMENTADORA Nº 24**

ITEM	INFRAÇÃO
24.6.1.....	I1
24.6.1.1.....	I1
24.6.2.....	I1
24.6.3.....	I1
24.6.3.1.....	I1
24.6.3.2.....	I1
24.6.4.....	I1
24.7.1 E SUBITENS.....	I2
24.7.2.....	I1
24.7.3.....	I1
24.7.4.....	I1
24.7.5.....	I1
24.7.6.....	I1

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

IVONE GORGOSINHO BAUMECKER

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC. 33.376.989/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1993
 Milhares de Cruzeiros Reais

ATIVO
CIRCULANTE

Disponível	2.063.245	
Aplicações	61.913.931	
Créditos Operacionais	8.633.323	
Contas a Receber	1.821.347	
Despesas Antecipadas	834.218	75.266.064

REALIZAVEL A LONGO PRAZO

4.500.214

PERMANENTE

Investimentos	18.541.147	
Imobilizado	1.455.906	19.997.053

TOTAL DO ATIVO

99.763.331

PASSIVO
PROVISÕES TÉCNICAS

38.526.119

CIRCULANTE

Contas a Pagar	3.604.481	
Débitos Operacionais	7.875.928	
Provisões Diversas	1.939.520	
Contas de Regularização	12.060	13.431.989

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

6.962.436

RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital	325.000	
Aumento de Capital sob Aprovação		
Reservas	36.352.488	
Resultado a Apropriar	4.165.299	40.842.787

TOTAL DO PASSIVO

99.763.331

 IVAN MOTTA LAGROTTA
 Diretor Financeiro

 MAGNO ROBERTO DE ALMEIDA
 Gerente Depto de Contabilidade
 Téc. Cont. CRC-RJ 43692-9

NOTA: Foram excluídos os efeitos da correção monetária dos resultados mensais (Lei 8383 de 30.12.91) no valor de CR\$ 3.145.961 (credor).

(Nº 12.816 - 24-9-93 - CR\$ 12.784,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

27.9.93



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício / SUSEP/ DERSP/ Nº 2343

Em 24 de Setembro de 1993

Do Sra. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

Endereço RUA Formosa, 367 - 26º andar

Ao Sr. Presidente do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS E CAPITALI
ZAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Processo SUSEP Nº 005-698/93

Prezado Senhor.

Solicitamos a V. SA. o obséquio de providenciar a publicação do ofício anexo, em seu Boletim Informativo.

Apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENEE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe do Departamento

Anexo: 01



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

Ofício/SUSEP/DERSP/Nº 2342

Em 24 de Setembro de 1993

Do SRA. Chefe do Departamento Regional da SUSEP em São Paulo

Endereço RUA Formosa, 367 - 26º andar

Ao SR MITUR TAKEDA-Gerente da HTM ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Assunto: convocação

PROCESSO SUSEP Nº 005-698/93

No exercício das atividades de fiscalização de competência desta Autarquia, e na regulamentação em vigor, o CONVOCAMOS a comparecer neste Órgão, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste, com vistas à solução do assunto tratado no processo em epígrafe, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Ao ensejo, apresentamos a V. SA. nossos protestos de estima e consideração.

W. Almeida
RENEE DE ALMEIDA OLIVEIRA
Chefe do Departamento

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

São Paulo, 28 de Setembro de 1993.

BOLETIM - 018/93

N O T I C I A S**D A****SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO****1ª A ESCOLHA DE UMA CARREIRA PROFISSIONAL
AULA INAUGURAL DO 77º CURSO BÁSICO DE SEGUROS**

Seguindo a orientação da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO no sentido de que os cursos por ela ministrados devem ser primordialmente FORMATIVOS para o exercício das diversas atividades profissionais no Mercado Brasileiro de Seguros, foi realizada ontem a aula inaugural do curso acima referido. Foi focalizada a necessidade de preparação adequada para adoção, como carreira profissional definitiva, o Mercado de Seguros, que é um dos setores da Economia que oferece à juventude as mais promissoras oportunidades de crescimento pessoal e profissional. A classe está composta de 40 alunos, funcionários de Companhias de Seguros, Corretoras e Segurados que já vêm trabalhando na área de seguros, sem iniciação teórica anterior. A aula foi ministrada pelo Presidente da SBCS.

**2ª AULA INAUGURAL DO CURSO DE HABILITAÇÃO PARA COMISSÁRIOS DE
AVARIAS**

Realiza-se hoje, no Centro de Ensino da SBCS/FUNENSEG, a aula inaugural do Curso em referência, que se destina à preparação técnica para o exercício de uma das atividades mais importantes do Mercado de Seguros, qual seja o de vistorias de sinistros do Ramo Transportes. Será ministrada pelo Presidente da SBCS, que exerceu ou supervisionou esta atividade, durante 22 anos, como funcionário do IRB em São Paulo e Porto Alegre. Será focalizada, em especial, a importância do vistoriador e do regulador de sinistros na formação da imagem da instituição do seguro junto ao público. Como base em trabalho apresentado pelo Prof. Aristeu Siqueira da Silva, ex-Diretor do IRB e um dos grandes especialistas brasileiros em Seguros Transportes, na VIII Conferência Brasileira de Seguros, realizada em Porto Alegre, em 1972, realçara o prolator da aula inaugural, que o verdadeiro "marketing" em seguros se faz através de regulações de sinistros bem conduzidas, tanto sob o aspecto técnico como sob o aspecto moral e contratual. Os comissários de avarias têm grande importância na formação dessa imagem.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

3ª PRESENÇA DA DIREÇÃO DA FUNENSEG EM SÃO PAULO

Aguarda-se para esta semana a vinda a São Paulo de uma equipe de dirigentes da FUNENSEG para, em entendimentos com a Diretoria da SBCS, implementar o Convênio existente entre as duas entidades, propiciando-se, ao Mercado Paulista de Seguros, maior número de cursos profissionais em nível técnico elevado e atualizado.

4ª CURSOS EM ANDAMENTOS REVELAM RENOVADO INTERESSE PELO ESTUDO DO SEGURO EM SÃO PAULO

Nesta data estão em andamento seis cursos de seguros no Centro de Ensino da SBCS/FUNENSEG, em São Paulo. Frequentam as aulas 255 alunos. A meta da atual Diretoria é manter nas salas de aula, dos diversos cursos, 400 alunos, permanentemente, no período da noite. A instituição de BOLSAS para estudo do seguro para aqueles interessados que não têm o patrocínio de seus empregadores têm aumentado o interesse na frequência aos cursos, especialmente no de iniciação técnica (Curso Básico de Seguros).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA
Presidente



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

em convênio com a
Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG

CURSO DE SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos a níveis teórico e prático, bem como desenvolver habilidades específicas necessárias à qualificação e ao aperfeiçoamento do profissional que atua na carteira de Riscos de Engenharia.
PARTICIPANTES	O curso destina-se aos interessados em operar especificamente, no Ramo de Riscos de Engenharia.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<ul style="list-style-type: none">. Obras civis em construção/instalação e montagem. Quebra de máquinas PALESTRAS <ul style="list-style-type: none">. Estrutura Operacional. Equipamentos Eletrônicos/Riscos Operacionais
METODOLOGIA	O processo de avaliação de aprendizagem será desenvolvido através de atividades práticas, durante o curso e com utilização de provas ao término de cada disciplina.
CARGA HORARIA	81 horas/aulas - duração aproximada de um mês e meio
HORÁRIO	De 2a. a 6a. feira - Das 18:30 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO/ PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3X4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado de 3º grau em: Engenharia, Arquitetura ou Física ou 2º grau completo e comprovação de atuação mínima de 2(dois) anos na área de Riscos de Engenharia.. Xerox do Certificado do Curso Básico de Seguros(FUNENSEG) ou comprovação mínima de 5 (cinco) anos na área de Riscos de Engenharia.
INSCRIÇÕES	15/09 a 15/10/93
CUSTO	Cr\$ 16.160,00 - 2 vezes s/ acréscimo
INÍCIO	Outubro/93

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 8º ANDAR - CEP 01036-000 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 82.203.642/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3148 - FAX: (011) 36-5176 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

1º CURSO PROCESSO DA COMUNICAÇÃO NAS RELAÇÕES HUMANAS

OBJETIVOS

- Através de exercícios práticos possibilitar aos participantes:
- . Superar a Timidez e a Inibição
 - . Empregar de forma prática e eficiente as Técnicas da Comunicação
 - . Desenvolver e empregar corretamente o Potencial Vocal
 - . Utilizar eficientemente a Linguagem Corporal
 - . Liberar a Criatividade
 - . Desenvolver e utilizar eficientemente a Atenção, a Observação, a Percepção e a Concentração
 - . Utilizar eficientemente as Leis da Memória

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- COMUNICAÇÃO
- . Emissor - Receptor - Mensagem - Meios - Ruídos - Feedback
- DICÇÃO
- . Relaxamento - Respiração - Articulação - Impostação - Inflexão - Projeção - Força
- LINGUAGEM CORPORAL
- . Gesto - Postura - Movimento - Paralinguagem
- DESENVOLVIMENTO
- . Memória - Atenção - Observação - Percepção - Concentração - Criatividade
- LIMITAÇÕES
- . Medo - Timidez - Inibição

DESTINA-SE

A todo profissional que no desempenho de suas funções necessite desenvolver comportamento de comunicações:

Professores - Advogados - Executivos - Relações Públicas - Corretores - Vendedores - Gerentes - Chefes e Engarregados de Departamento.

CARGA HORÁRIA

24 horas

HÓRARIO

19:00 às 22:00 - todas às 5ª feiras

INSCRIÇÕES

20/09 à 01/10/93

DOCUMENTAÇÃO

- . Xerox do RG e CIC
- . Xerox do Certificado do 1º grau

CUSTO

CR\$ 9.000,00

INÍCIO

07/10

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 8º ANDAR - CEP 01036-000 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1607 (SP) - C.G.C. 62.203.642/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 36-3140 E 36-3149 - FAX: (011) 36-6176 (SP)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

em convênio com a
FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG

CURSO DE REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DO RAMO INCÊNDIO

OBJETIVO	Possibilitar a aquisição de conhecimentos a níveis teórico e prático, bem como desenvolvimento de habilidades específicas, visando qualificar e aperfeiçoar o profissional que atua ou pretende atuar na Regulação e Liquidação de Sinistros do Ramo Incêndio.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	<p>NOÇÕES DE DIREITO E LEG. DE SEGURO INCÊNDIO</p> <ul style="list-style-type: none">. O Contrato de Seguros Privados. A Prova Judicial. A Prova de Regulação do Sinistro <p>NOÇÕES DE CONTABILIDADE APLICADA À REGULAÇÃO DE SINISTRO INCÊNDIO</p> <ul style="list-style-type: none">. Escrita Mercantil e Fiscal: Conceito e Demonstração Financeira. Procedimentos Contábeis. Princípios de Análise de Balanço. Noções de Auditoria Contábil e Perícias <p>VISÃO GERAL DE SEGURO INCÊNDIO</p> <ul style="list-style-type: none">. Das Condições Contratuais. Condições Gerais da Apólice. Seguros Flutuantes e Seguros Ajustáveis <p>REGULAÇÃO E LIQ. DE SINISTROS INCÊNDIO</p> <ul style="list-style-type: none">. Teoria da Regulação. Noções sobre Riscos Cobertos. Métodos de Apuração e Provas de Sinistros. Elementos de Regulação. Apuração Indireta de Estabelecimentos Comerciais e Industriais. Interpretação e Prática das Diversas Condições e Cláusulas do Contrato de Seguro Incêndio
CARGA HORÁRIA	96 Horas/Aulas - Duração aproximada 2 meses
HORÁRIO	De 2a. a 6a. feira - Das 18:30 às 22:00
DOCUMENTAÇÃO PRÉ-REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">. 1 foto 3x4. Xerox do RG e CIC. Xerox do Certificado do 2o. Grau. Xerox do Certificado do Curso de Seguro Incêndio (FUNENSEG) ou comprovação mínima de de 5 (cinco) anos na área técnica do ramo Incêndio
INSCRIÇÕES	15/09 a 15/10/93 - Início previsto outubro
CUSTO	Cr\$ 32.800,00 - 2 vezes s/ acréscimo

SEDE: AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6º ANDAR - CEP 01035-000 - TELS.: (011) 223-7666 E 221-1507 (SP) - C.G.C. 62.203.642/0001-19
CENTRO DE ENSINO: RUA SÃO VICENTE, 181 - CEP 01314-010 - TELS.: (011) 35-3140 E 35-3149 - FAX: (011) 38-5175 (SP)

A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES
Section Brasiense

III CONGRESSO IBEROLATINOAMERICANO DE DIREITO DE SEGUROS

Realizou-se em Buenos Aires - Argentina, no período de 11 a 13 de Agosto de 1993 o III CONGRESSO IBEROLATINOAMERICANO DE DIREITO DE SEGUROS, a Delegação Brasileira da A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES se fez presente através dos membros: Drs. FLÁVIO JAHRMANN PORTUGAL, JORGE LUIZ TRINIDADE SOUZA, JOSÉ CARLOS STANGARLINI, JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA, LUIS CARLOS CHECOZZI, LUIS CARLOS ARAÚJO STINCHI, MARCELO DUARTE, MARCOS GALANTIER D'AGOSTINI, MARCOS PORTELLA SOLLERO, MANUEL SEBASTIÃO SOARES PÓVOAS, RICARDO BECHARA SANTOS e SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO.

O Brasil apresentou um trabalho a cargo do Prof. MARCOS PORTELLA SOLLERO sobre o tema: "HARMONIZAÇÃO DOS SEGUROS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES E TERRESTRES" que transcrevemos:

Associação Internacional do Direito do Seguro - Seção Brasileira
Av. São João, 313 - 6º Andar - CEP 0183-900 - Tel.: (011) 221-1507 - Fax: (011) 221-7518 - São Paulo - Brasil

**HARMONIZAÇÃO DOS SEGUROS DE TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS E LACUSTRES E TERRESTRES**

I - Aspéctos preliminares

A Lei Argentina de Seguros possibilita ao Segurador assumir, na apólice transporte, quaisquer riscos a que estejam expostos o veículo transportador, as mercadorias ou a responsabilidade do transportador (art. 121 - Lei 17418/1967). No Brasil o art. 689 do Código Comercial contem previsão mais restritiva, possibilitando, apenas, a inclusão do navio, frete e fazendas, sem se cogitar do seguro de responsabilidade civil, o mesmo se observando na Espanha, onde os seguros de transporte "tem por objeto tanto a cobertura do meio material empregado para transporte (navios, vagões em tráfico, aeronaves, etc.) como os bens transportados (mercadorias ou facultades) durante seu traslado ou viagem por via fluvial, terrestre, aérea ou marítima". (1).

Em vista da técnica securitária, entretanto, usualmente os riscos são tratados por apólices distintas, sendo que, no Brasil, as apólices de transporte (terrestres, marítimos e aéreos) garantem exclusivamente perdas e danos que sobrevenham às mercadorias, enquanto transportadas, sendo os meios de transporte e as responsabilidades objeto de contratos específicos (automóvel, cascos e responsabilidades). Existem referências de que, na Argentina, os veículos automotores podem ser incluídos excepcionalmente em apólices de seguro transportes terrestre, quando se trate de veículos de propriedade privada. (2)

- (1) Conf. Bonet Armengol - apud Moré Inglés, Joan - Tratado General de Seguros - Tomo III Vol.I - p. 215 - Editado por Consejo General de Agentes y Corretores de Seguros de Espanha - 1988
- (2) Conf. Soler Aleu, Amadeo - Transporte Terrestre - Mercadorías Y Personas - Editorial Astrea de Alfredo y Ricardo Depalma - Buenos Aires - 1960 - p. 228/229)

1

Da diversidade existente, decorre a necessidade de se analisar os aspectos comuns ou correlatos das modalidades existentes e, depois, as condições dos diversos contratos de seguro, cabendo a observação de que foi delimitada a abrangência do presente trabalho aos seguros de transporte de mercadorias (faculdades) e responsabilidades, especificamente a dos transportadores terrestres.

II - Formas de contratação

Alguns países, como o Brasil, consagram em suas leis a forma que deve observar o contrato de seguro, exigindo que as manifestações de vontade se dêem por escrito. Nem por isto perdem os contratos de seguro sua natureza consensual, servindo a apólice apenas como um dos instrumentos de prova da celebração do acordo de vontades. As principais formas de contratação de seguros de transportes de mercadorias e responsabilidades dos transportadores, podem assim ser classificadas:

a) Apólice por tempo

Na Espanha, os seguros podem ser celebrados mediante emissão de apólice a termo, fixando-se um período de vigência determinado por hora, dia e mês, normalmente pelo prazo de em um ano, prorrogável tacitamente se nenhuma das partes contratantes se manifestar sobre a rescisão até dois meses antes do vencimento do contrato. Unicamente feito para os seguros de meios de transporte, os veículos devem ser caracterizados na apólice. O prêmio é fixo e anual, calculado sobre uma importância segurada determinada que serve de limite máximo de indenização de perdas e danos a mercadorias transportadas em qualquer viagem do meio de transporte mencionado durante o período de vigência do seguro. Na Argentina, os seguros de transporte marítimo ou terrestre de mercadorias podem ser contratados por tempo. No Brasil, este tipo de contratação é vedado.

b) Apólice por viagem

É uma apólice que se destina a garantir mercadorias tão só em uma única viagem sendo que, uma vez concluída, o contrato perde sua validade. No Brasil é geralmente utilizada nos seguros de transporte terrestre, raramente nos seguros de transporte marítimo ou aéreo e vedada sua celebração nos seguros de responsabilidades dos transportadores.

c) Apólice de averbação

Esta forma de celebração do contrato de seguro transporte de mercadorias tem como característica básica o fato de uma única apólice destinar-se a garantir várias viagens do mesmo segurado. No Brasil, apresenta as seguintes características:

- 1) Seu prazo de vigência é indeterminado, permanecendo em vigor enquanto interessar às partes contratantes. Qualquer delas pode denunciar o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 2) Cada viagem deve ser comunicada ao Segurador, através de um formulário denominado "averbação" que conterà os dados que permitam ao Segurador a delimitação do risco (local de início e destino, meio de transporte, data do início da viagem, tipo de mercadoria e embalagem, valor do embarque, garantias).
- 3) Não existe obrigatoriedade de se informar todos os embarques - apenas se exige que as averbações sejam entregues ao Segurador antes que se inicie o risco.
- 4) A averbação faz parte integrante da apólice, exercendo a mesma função de uma apólice que fosse emitida para garantir uma única viagem. Entende-se nula e não escrita qualquer estipulação nela inserida que contrarie os termos da apólice mestra.
- 5) Deve ser determinado na apólice um valor máximo por viagem, que não representa o limite de responsabilidade do segurador, sendo atualizado automaticamente. Os prêmios são cobrados mensalmente e calculados por viagem, sobre o valor dos interesses segurados.
- 6) É facultado aos segurados com movimento razoável de embarques que a averbação seja feita após o início dos riscos, através de relação abrangendo todos os embarques no período fixado nas condições do contrato (semanal, quinzenal ou mensal). Todos os dados de cada embarque devem constar obrigatoriamente em tais relações. Caso as partes contratantes acordem que seja utilizada tal faculdade, existe a obrigatoriedade de o segurado informar todos os embarques, sem excessão.
- 7) Quando se utilizar da faculdade prevista no item anterior, pode o Segurador examinar os livros do Segurado e, constatada a não observância da obrigação de averbar todos os embarques, pode dar por rescindido o contrato, perdendo o segurado o direito a qualquer indenização, mesmo aquelas decorrentes de embarques averbados.

3

Associação Internacional do Direito do Seguro - Seção Brasileira

Av. São João, 313 - 6º Andar - CEP 0183-900 - Tel.: (011) 221-1507 - Fax: (011) 221-7518 - São Paulo - Brasil

- 8) As apólice de seguros de importação tem sistemática diferenciada: (a) É obrigatório o seguro de todo e qualquer embarque; (b) Tão logo o Segurado esteja de posse da autorização governamental para a importação dos bens, deve remeter ao Segurador uma averbação, dita provisória, com os dados disponíveis, informando as garantias pretendidas. (c) Deverá a averbação provisória ser substituída por outra, definitiva, tão logo o segurado tenha os dados complementares e sempre antes da retirada dos bens dos armazéns aduaneiros.

Tal forma de apólice está prevista na legislação Argentina, estipulando os artigos 442 e seguintes da Lei nr. 20094/1973 que, quando se contrata um seguro de efeitos sob apólice de averbação (a) o segurado está obrigado a informar todos os embarques de seu interesse, sem exceções; (b) Obriga-se a declarar ao Segurador todos os dados relativos a cada embarque (natureza e valor das mercadorias, nome do navio, data do embarque e viagem, na forma e tempo estabelecido na apólice) e (c) O não cumprimento da obrigação impõe o pagamento da indenização daqueles embarques não declarados e resolver o contrato para o futuro (d) pode o Segurador, antes do pagamento de indenização, examinar os livros do segurado para comprovar o cumprimento da obrigação de informar todos os embarques.

Na Espanha, cada averbação destina-se a uma única viagem e deve obrigatoriamente ser entregue antes do início do risco mas observa-se duas particularidades: (a) o capital indicado pelo Segurado quando da celebração do contrato representa o limite máximo de responsabilidade do Segurador por veículo e viagem; (b) exige-se o prazo de dois meses de antecedência para a denúncia do contrato por qualquer das partes.

d) Apólice mista

Tal apólice apresenta características das demais formas de celebração dos contratos de seguro, sem com elas se confundir. Na Espanha, conhecida como apólice aberta, possui características das apólices flutuantes e dos seguros por viagem, trazendo da primeira o fato de se permitir o transporte das mercadorias em várias viagens e, da segunda, o prêmio que é pago integralmente no momento da conjugação de vontades, podendo ser definida como "aquela que cobre uma quantidade fixa, estabelecida em função do valor correspondente a determinadas partidas de mercadorias a transportar em várias viagens". (3)

No Brasil, a apólice de seguro de responsabilidade civil dos transportadores terrestres apresenta características do seguro a termo e mecanismos de operação equivalentes aos observados na apólice de averbação:

- 1) É celebrada a prazo fixo, determinando-se hora, dia e mês de vigência. Só pode ser contratada pelo período fixo de um ano e não se prorroga automaticamente, salvo nos casos de viagens que se iniciem no período de vigência e terminem após o prazo anual.
- 2) É obrigatória a indicação pelo segurado de um capital inicial, que serve de base para a cobrança de um prêmio depósito que será devolvido ao término da vigência do contrato;
- 3) O capital inicial não representa qualquer limite de responsabilidade do Segurador. Caso o valor de algum embarque seja superior ao valor indicado, o Segurador automaticamente ajusta o valor, cobrando a diferença do prêmio depósito na base "pro rata temporis";
- 4) Toda e qualquer viagem deve ser comunicada ao Segurador através de "averbação", que conterà os dados do veículo transportador, o valor do embarque, o local de origem e o destino, a taxa, o prêmio, o número do manifesto e/ou conhecimento de embarque e a data de início da viagem. Os prêmios são faturados mensalmente.
- 5) A averbação deve ser obrigatoriamente entregue à seguradora no dia seguinte à emissão do conhecimento de embarque, admitindo-se, no caso de grandes transportadores, que seja feita uma averbação simplificada semanal, quinzenal ou mensal, indicando, apenas, o local de início e fim das viagens e os valores envolvidos, sem necessidade de especificação do meio de transporte.
- 6) A não observância da obrigação de averbar todos os embarques é causa de rescisão do contrato, perdendo o segurado transportador o direito a qualquer indenização, mesmo de sinistros regularmente averbados.

III - Dos riscos que não podem ser objeto de cobertura nos seguros de transportes marítimos, terrestres, fluviais e lacustres

Em hipótese alguma se admite a cobertura de perdas, danos ou despesas direta ou indiretamente resultantes

(3) Moré Inglés, Joan - idem - p. 224).

5

A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES
Section Brasileira

de contrabando, comércio e embarques ilícitos ou proibidos; dolo do segurado, do embarcador, do destinatário ou de seus representantes, prepostos, agentes ou de seus sucessores; mal acondicionamento, insuficiência ou impropriedade de embalagem; medidas sanitárias, desinfecções, fumigações, invernações, quarentena, demora, estadia e sobreestadia em porto, inclusive por deficiência de armação; flutuações de preço e perda de mercados.

IV - Dos riscos e garantias dos seguros marítimos, fluviais e lacustres.

No Brasil, estão abrangidas pelo seguro de transporte marítimo de mercadoria, as viagens realizadas entre os portos da costa brasileira inclusive Pelotas e Porto Alegre (no extremo sul do Brasil, situados em águas internas, com saída para mar aberto através do estuário do Rio Guaíba, onde se situa o porto de Rio Grande) e portos no Rio Amazonas, até Manaus. As viagens pelas águas internas estão sujeitas às mesmas condições, alterando-se, apenas, taxas, franquias e algumas das coberturas adicionais, salvo os seguros de transporte de mercadorias na região amazônica, sujeitos a condições mais restritivas.

Dando o Código Comercial Brasileiro liberdade para se garantir quaisquer riscos, é a apólice-padrão para os seguros marítimos, ditada pelos órgãos governamentais, que determina aos seguradores que tomem a seu cargo as perdas e danos que sobrevenham ao objeto seguro provenientes de naufrágio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel; explosão, incêndio, raio e suas consequências; ressacas, tempestades e trombas marinhas; alijamento e arrebatamento pelo mar; queda de lingada nas operações de carga, transbordo e descarga; arribada forçada ou mudança forçada de rota, de viagem ou de navio; barataria do capitão e dos tripulantes; e, em geral, os riscos resultantes de fortuna do mar, caso fortuito ou força maior.

Em função dos riscos cobertos, durante a expedição marítima, o Segurador toma a seu cargo as perdas e danos delimitados por três cláusulas de garantia:

- a) A cláusula "livre de avaria particular" (LAP) compreende a perda total do objeto segurado e a avaria grossa, livre de avaria particular salvo se esta for consequente de naufrágio, incêndio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel.

6

Associação Internacional do Direito do Seguro - Seção Brasileira
Av. São João, 313 - 6º Andar - CEP 0183-900 - Tel.: (011) 221-1507 - Fax: (011) 221-7518 - São Paulo - Brasil

O conceito de perda total compreende a destruição completa do objeto segurado. Estão abrangidos no conceito de perda total as perdas e danos que importem em 3/4 do seu valor. O conceito de perda total aplica-se volume por volume, desde que o mesmo seja suscetível de avaliação separada, não se trate de mercadoria a granel, sem embalagem, ou que constitua uma unidade, ou ainda volumes faturados englobadamente, sem discriminação do conteúdo e do valor de cada um deles.

A garantia de avaria grossa dá cobertura para as perdas e danos dessa espécie sofridos pelo objeto segurado e a contribuição que lhe couber na respectiva regulação, de conformidade com as leis e praxes vigentes no Brasil ou nos termos do conhecimento de embarque ou do contrato de afretamento.

- b) A cláusula "com avaria particular" (CAP) compreende a perda total, a avaria grossa e a avaria particular decorrente de um dos riscos mencionados.
- c) a cláusula "todos os riscos" compreende os riscos mencionados nas cláusulas de garantias anteriores e também admite reclamações por perdas, danos ou despesas, decorrentes de culpa do segurado, do embarcador, do destinatário e seus agentes e representantes; má estiva ou defeituosa arrumação da carga; paralização de máquinas frigoríficas; incêndio raio e suas consequências nos armazéns, pátios, plataformas ou áreas, cobertas ou não, dos portos de embarque, baldeação ou destino da viagem segurada; e todas as demais causas externas que não as expressamente mencionadas e que possam afetar o objeto segurado, causando-lhes perdas e danos materiais. Guerra e greves não estão abrangidos por tal cláusula. A garantia oferecida não se restringe aos percursos marítimos, abrangendo também os complementares.

Salvo estipulação em contrário, a cobertura dos riscos assumidos pelas garantias LAP e CAP inicia-se no momento em que o objeto segurado começa a embarcar no cais ou a borda d'água, continua durante o curso normal da viagem e termina quando é posto no cais ou a borda d'água no local de destino. Caso a embarcação transportadora não inicie a viagem no prazo de 30 dias, contados do início da cobertura, o seguro ficará automaticamente extinto, retendo a seguradora a metade do prêmio. Cessa a garantia quando o objeto segurado não for posto em terra até 30 dias após a chegada da embarcação no porto de destino, podendo-se prorrogar o prazo.

As taxas para o cálculo dos prêmios das apólices com a cláusula LAP e CAP são fixas (0,2% e 0,3%, respectivamente). As da garantia todos os riscos são fixadas levando em conta a natureza da mercadoria e seu acondicionamen-

7

Associação Internacional do Direito do Seguro - Seção Brasileira

Av. São João, 313 - 6º Andar - CEP 0183-900 - Tel.: (011) 221-1507 - Fax: (011) 221-7518 - São Paulo - Brasil

A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES
Section Brasileira

to. Em conjunto com as garantias LAP e CAP podem ser dadas as garantias adicionais de extravio, roubo e incêndio em armazéns de carga e descarga, mediante a inclusão na apólice de cláusulas e taxas específicas. Qualquer outro risco adicional contra o qual pretenda o segurado se precaver implica na utilização das taxas previstas para a cláusula de garantia "todos os riscos".

As três garantias admitem a cobertura especial dos riscos de guerra, torpedos e minas, aí compreendidos os atos de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e pirataria, que não é considerado um risco de navegação. Deve ser feita a inclusão na apólice de cláusula especial e cobrança de prêmio adicional. Também mediante a inclusão na apólice de cláusula específica, pode-se garantir os riscos de greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

Em caso de ocorrência de um dos riscos cobertos pelas garantias da apólice, agindo de conformidade com as instruções que receber do Segurador, compete ao segurado tomar as providências que estão ao seu alcance para salvaguarda, defesa e preservação do objeto segurado, bem como para minorar as consequências do sinistro. A impossibilidade de comunicação com o segurador não o isenta da obrigação de tomar tais providências. Os eventuais desembolsos bem como as despesas de socorro ou prêmios de salvamento serão de responsabilidade da companhia, na proporção do valor segurado.

O valor do objeto segurado deve ser declarado na apólice em valor certo e representará o limite máximo de responsabilidade do Segurador. Para os efeitos da cláusula de rateio, entende-se como valor real do objeto segurado o seu preço de fatura, mais o frete e prêmio de seguro. Na falta de fatura, observa-se o preço corrente do objeto segurado no local do embarque, podendo o segurador optar pelo preço do local do destino, se inferior.

Havendo exagero na declaração do valor da mercadoria, poderá o segurador reduzi-la ao valor real, acrescido, no máximo, de 25% desse valor. Os lucros cessantes ou esperados não estão compreendidos no valor declarado e só podem ser concedidos em conjunto com o seguro principal. Para a concessão dessa garantia é condição essencial a inclusão de cláusula específica e expressa declaração na apólice e na averbação, se for o caso, da quantia ou percentagem certa. Se tal quantia ou percentagem for superior a 50% do valor real do objeto segurado, obriga-se o segurado a comprovar sua razoabilidade.

Os riscos continuarão a cargo do Segurador nos casos voluntários de transbordo, de desvio de rota, de alteração nas escalas e de prolongação de viagem, desde que tais fatos sejam comunicados tão logo o segurado deles tenha co-

8

nhecimento, mediante a cobrança de prêmio adicional.

O abandono não pode ser parcial, compreendendo todos os objetos contidos na apólice e só é admissível quando as perdas e danos ocorrerem após o início da viagem (art. 755 do Código Comercial). O segurado pode optar por fazê-lo ou não, nos seguintes casos:

- (a) naufrágio ou inavegabilidade da embarcação transportadora, em consequência de risco coberto, decorrido o prazo de sessenta (60) dias do naufrágio ou da declaração de inavegabilidade sem que o objeto segurado tenha podido ser embarcado para o local do destino, na mesma ou em outra embarcação;
- b) Falta de notícias da embarcação em que for carregado o objeto segurado, depois de decorridos três meses da data da última notícia recebida (viagens em águas territoriais);
- c) venda do objeto segurado em local diferente do porto de origem, em virtude de danos materiais sofridos em consequência de risco previsto nas condições da apólice.
- d) perda ou dano material sofrido pelo objeto segurado, em consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, que importe em, pelo menos, 3/4 do valor segurado do dito objeto.

Possue o segurador a faculdade de optar entre a aceitação do abandono ou a indenização por perda total, sem a transferência de propriedade do objeto segurado.

Os seguros de transporte de mercadorias em águas internas obedecem às mesmas garantias que as observadas nos seguros marítimos de cabotagem. Observa-se distinção, apenas, no que diz respeito aos seguros de transporte de mercadorias na região Amazônica. As apólices dão tratamento diferenciado para os bens transportados sob conhecimento de embarque e aqueles destinados ao comércio pelo próprio comandante da embarcação (comércio de regatão).

Os seguradores tomam a seu cargo, somente, os riscos de navegação e das operações de carga e descarga, desde que resultantes de caso fortuito e força maior. As garantias são mais restritas, não sendo admissível a cláusula "todos os riscos". Apesar da possibilidade de utilizar a cláusula "livre de avaria particular absolutamente" (LAPA), que garante apenas a perda total e a avaria grossa, opera-se normalmente com as cláusulas de garantia LAP e CAP.

Pode-se conceder a garantia especial prevista nas cláusulas de guerras e greves. Apenas as mercadorias embarcadas sob conhecimento de embarque poderão ser cobertas, mediante expressa estipulação contratual, contra as perdas e danos decorrentes de fogo, raio e suas consequências durante

9

A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES
Section Brasileira

sua armazenagem nos armazéns, pátios e abrigos, nos locais de carga e descarga; baratária, dolo ou fraude do Capitão, tripulantes e demais prepostos; extravio de volumes inteiros; roubo, total ou parcial e vazamento, derrame, água de chuva, má estiva ou defeituosa arrumação da carga, quebra e outros do mesmo tipo, que não sejam decorrentes dos riscos de navegação propriamente ditos.

As garantias oferecidas para mercadorias importadas ou exportadas são aquelas previstas pelas cláusulas A, B e C do Instituto dos Seguradores de Londres. Pode-se alterar a garantia oferecida pela cláusula B mediante a inclusão de cláusulas especiais garantindo (a) perda parcial decorrente de fortuna do mar e de raio e (b) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas. A cláusula C pode ser alterada com a inclusão na apólice de cláusulas especiais para (a) perda total de qualquer volume durante as operações de carga e descarga do navio ou embarcação, bem como perda total decorrente de fortuna do mar, de raio ou arrebatamento pelo mar e ainda (b) danificação ou destruição voluntária do objeto segurado ou parte dele, por ato ilícito de qualquer pessoa ou pessoas.

Para efeitos de determinação de responsabilidade do segurador, nos seguros de importação, entende-se como valor real do objeto segurado o seu valor de fatura e frete, podendo tal valor ser acrescido de, no máximo, 10% de despesas, aí incluído o prêmio de seguro. Em se tratando de seguro de exportação de mercadorias, entende-se como valor real o de fatura, frete e prêmio de seguro, podendo ser acrescido de 20% a título de despesas.

Existe possibilidade de se garantir os impostos incidentes sobre as mercadorias importadas, desde que em conjunto com o seguro principal e sob as mesmas garantias. Os valores devem ser discriminados na apólice ou averbação e só são devidos quando a ocorrência for posterior à retirada da mercadoria dos armazéns alfandegários e os impostos tiverem sido recolhidos à Fazenda Nacional.

É permitido o seguro de lucros esperados, desde que obedecidas as seguintes condições: (a) Só pode ser contratado em conjunto com o seguro principal, sobre os mesmos riscos e garantias; (b) Somente abrange bens, mercadorias e insumos importados com o fim exclusivo de comercialização ou industrialização; (c) destina-se especificamente a pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional; (d) a importância segurada máxima, a título de lucros esperados, não pode superar a 10% (dez por cento) do valor real do objeto segurado, devendo ser expressamente declarada na apólice ou averbações, provisórias e definitivas.

Ao contrário do entendimento vigente no Brasil, observa-se na Argentina que os riscos de abordagem, pirataria e saques são considerados riscos de navegação e, na falta de previsão contratual, estão amparadas as perdas e danos deles decorrentes (art. 412 - Lei 20094/1973).

A mesma lei determina que, salvo estipulação em contrário, estão excluídas as perdas e danos decorrentes de dolo ou culpa grave do segurado ou de seus dependentes; mudança voluntária de rota, de viagem ou de navio, sem consentimento do segurador, bem como prolongação da viagem além do porto de destino dos efeitos, sem prejuízo de responder por aquelas perdas e danos ocorridos antes de tais mudanças; vício próprio, má qualidade ou mal acondicionamento dos efeitos segurados; perda ou diminuição natural; defeitos de estiva ou má arrumação da carga se realizada pelo embarcador, o segurado ou seus dependentes (art. 438)

Observa-se que o início e fim dos riscos obedecem aos mesmos critérios previstos nas apólices brasileiras, distinguindo-se, apenas, o risco de permanência nas embarcações, que se reduzem a 15 dias (art. 437). Caso não fixado o valor dos efeitos na apólice, considera-se como valor segurado o que tenham na época e local do embarque, mais os gastos realizados até sua chegada a bordo, mais o frete e prêmio do seguro. Pode-se garantir os direitos de importação e outros gastos que deva se abonar em caso de chegada da mercadoria a seu destino, desde que tenha havido o desembolso por parte do segurado.

Regendo-se pelas disposições que regulam o seguro dos efeitos, enquanto compatíveis, admite-se o seguro de lucros esperados que razoavelmente possa se obter no lugar do destino. O montante da indenização toma por base os preços correntes em tal lugar e na época em que deveriam chegar.

Em se cuidando do seguro de abandono, tem o segurado a opção de fazer o abandono ao segurador ou exercer a ação de avaria e, em optando pelo abandono, transfere-se ao Segurador todos os direitos e ações sobre os bens vinculados, podendo ser exercido nos seguintes casos:

- a) Falta de notícias da embarcação em que os efeitos eram transportados;
- b) Perda total em consequência de naufrágio ou outro risco coberto pela apólice;
- c) Deterioração material que importe em 3/4 do valor;
- d) Impossibilidade de que os efeitos segurados cheguem ao destino. Caso o segurador notifique ao Segurado que está tomando providências para que os bens cheguem ao destino, a ação de abandono só poderá ser exercida após 60 dias da

11

A.I.D.A. - ASSOCIATION INTERNATIONALE de DROIT des ASSURANCES
Section Brasileira

ocorrência do sinistro que deu lugar à interrupção da viagem.

- e) venda por força de deterioração, em um porto que não seja o de saída ou de destino.

Pode o segurador não aceitar a transferência dos direitos sobre os bens abandonados, e pagar ao segurado a indenização devida.

Observa-se na Espanha que os riscos amparados pelas condições da apólice são os mesmos observados pelas apólices brasileiras. As cláusulas de garantia são duas - "Livre de Avaria Particular" e "Todo o risco accidental do mar", equivalentes às cláusulas de garantia brasileiras LAP e CAP. Queda de lingada não se encontra entre os riscos previstos, devendo ser incluída mediante cláusula adicional assim como outros riscos que não sejam decorrentes de acidentes fortuitos do mar, tais como extravio de volumes inteiros, furto, roubo parcial ou total dos volumes, derrame, contato com outras mercadorias, água doce ou de chuva, guerra e suas consequências também podem ser garantidos mediante a inclusão na apólice de cláusulas de garantia específicas. Os riscos não cobertos também equivalem àqueles observados nas apólices brasileiras.

Os seguros de mercadorias em trânsito internacional são normalmente celebrados sob as cláusulas de garantia A, B e C do Instituto dos Seguradores de Londres, seja como alternativa às apólices internas ou como aditamento a elas. Na Espanha, normalmente se utilizam tais cláusulas para as exportações e as cláusulas espanholas nos seguros de importação e transporte interior (4)

V - Dos riscos e garantias do seguro de Transporte terrestre de mercadorias

As apólices brasileiras não fazem distinção quando o transporte se efetua por rodovias ou ferrovias. Determinam que estão a cargo do segurador as perdas e danos que sobrevenham ao objeto segurado causados diretamente por colisão, capotagem descarrilamento e tombamento bem como incêndio, explosão, raio, inundação, transbordamentos de rios, lagoas e lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedras, obras de arte de qualquer natureza ou outros objetos. As cláusulas de garantia também dão cobertura a roubo oriundo de assalto a mão armada ou desaparecimento de carregamento total e extravio de volumes inteiros.

(4) Conf. Moré Inglés, Joan, mesma obra, p.262

Mediante a inclusão de cláusulas próprias, pode-se garantir incêndio nos armazéns portuários, danos ocorridos em operação de carga e descarga, paralização de máquinas frigoríficas e outros danos de causas não determinadas, tais como roubo total ou parcial de volumes, quebra, amassamento, amolçamento, arranhadura, contaminação e outros semelhantes, bem como greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer perturbações de ordem pública.

Perdas e danos direta ou indiretamente resultantes de terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza não previstas nas cláusulas de garantia mencionadas não podem ser objeto de cobertura

Não estão abrangidas nas cláusulas de garantia as perdas e danos que sobrevenham aos objetos segurados enquanto depositados em armazéns de propriedade, controle ou influência do segurado e seus representantes. Exonera-se de responsabilidade o Segurador quando as perdas e danos decorrerem de atos e fatos do segurado, do embarcador, do destinatário ou seus empregados, prepostos, agentes ou seus sucessores, sem se indagar do grau de culpa.

O Segurado não tem, em caso algum, o direito de abandonar ao Segurador os interesses sobre os objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos.

Observam-se as mesmas regras daquelas apontadas para os seguros marítimos de cabotagem, no que diz respeito à determinação dos valores para efeitos do seguro. Também é admissível a cobertura de lucros esperados, nas mesmas condições.

A cobertura dos riscos previstos nas condições da apólice, nos transportes ferroviários, inicia-se no momento em que o objeto segurado é entregue na estação ferroviária - termina quando o mesmo é entregue ao destinatário, na estação de destino da estrada de ferro. Nos transportes rodoviários, a cobertura inicia-se no momento em que o objeto segurado começa a ser embarcado no veículo transportador, no armazém do embarcador e termina imediatamente após a descarga no estabelecimento do segurado. Cessa a garantia na hipótese do objeto segurado não ser entregue ao destinatário até dez (10) dias após a chegada do veículo transportador à localidade de destino, podendo o prazo ser prorrogado, mediante estipulação expressa.

VI - Da responsabilidade civil do transportador rodoviário - carga e dos seguros a ela atinentes.

Apesar de não ser objeto do presente trabalho, necessário se faz ressaltar que, no Brasil, a culpa dos transportadores é presumida, não importando tanto a atividade por ele desenvolvida (emprego de todas as diligências que estavam a seu alcance), mas o resultado alcançado, que é, no caso, a transladação da coisa, do ponto de partida ao de chegada, nas mesmas condições em que lhe foi confiada, cabendo-lhe a guarda e conservação.

É obrigação contratual. Em não cumprindo o pactuado, só se isenta o transportador da obrigação de compor os danos se restar por ele provado o fato da coisa (aí compreendido o vício próprio, as perdas naturais, deficiência, impropriedade ou inadequação da embalagem), culpa do embarcador, caso fortuito ou força maior. Responde pelos atos de seus empregados e por fatos de terceiros.

A lei nr. 19473/1930 veda a inserção no conhecimento de embarque de qualquer cláusula limitativa ou restritiva da responsabilidade, reputando-as nulas e não escritas. Existe corrente de entendimento jurisprudencial que admite não ser cláusula limitativa de responsabilidade aquela que concede desconto no frete devido pelo embarcador, tendo como contrapartida a definição de responsabilidade do transportador em função do peso da mercadoria e não o seu valor.

Em caso de ocorrência de danos, deve o receptor fazer o competente protesto pelo recebimento de mercadorias avariadas, no prazo de cinco dias, presumindo-se, na ausência, que as mercadorias foram entregues em bom estado. Tal presunção admite prova em contrário.

Compete ao legítimo interessado apenas a prova da existência do contrato, de seu inadimplemento e da extensão dos danos. Em tendo havido o competente protesto, a prova da causa e extensão dos danos é feita sem maiores formalidades: basta a realização de vistoria conjunta, com a lavratura do competente termo, que vai assinado pelas partes. Caso o transportador, regularmente convocado, não compareça à vistoria ou, em o fazendo, se recuse a assinar o termo, não se tem por prejudicado o direito de regresso para haver os danos constatados. Se, eventualmente, não se chegar a um acordo quanto à extensão dos danos, a determinação dos prejuízos deverá ser feita em Juízo, mediante procedimento cautelar para confecção antecipada de prova, onde se realizará a perícia, ou na própria ação de regresso.

Dentro de tal quadro, há de se considerar que dois são os contratos de seguro que garantem a responsabilidade do transportador, em viagens dentro do território brasileiro: o primeiro, obrigatório, prevê apenas o reembolso das reparações pecuniárias pelas quais for ele responsável em virtude de perdas e danos sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido confiadas para transporte, desde que tais perdas e danos sejam causados diretamente por colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; incêndio e explosão, tanto do veículo do transportador quanto os verificados nos depósitos, armazéns ou pátios utilizados pelo transportador, ainda que os ditos bens e mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.

Em conjunto com o seguro principal, pode ser facultativamente celebrado um outro contrato amparando em suas garantias as reparações pecuniárias pelas quais o transportador seja responsável, desde que decorram do desaparecimento da carga, concomitantemente com o veículo transportador, em consequência de furto simples ou qualificado, roubo, extorsão simples ou mediante sequestro e apropriação indébita, decorrente ou não de estelionato ou falsidade ideológica.

Em se cuidando de transporte intermodal, são garantidas as responsabilidades do transportador aquaviário decorrentes de naufrágio, encalhe, varação, abalroação, colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel, bem como incêndio e explosão, extensivos os dois últimos aos depósitos, pátios e armazéns utilizados pelo transportador nas localidades de início, pernoite ou baldeação.

É vedada a garantia de quaisquer outras responsabilidades que não decorrentes das causas apontadas em um ou em ambos os contratos. Entretanto, existe a possibilidade de o transportador celebrar o contrato de seguro de transporte terrestre, em nome e por conta do real interessado, figurando no contrato na qualidade de mero estipulante, sem que disto lhe advenha qualquer benefício pois, uma vez ocorrido o sinistro, o Segurador indeniza aquele que detém interesse jurídico sobre os bens ou mercadoria e se volta contra o transportador estipulante, em ação de regresso.



MONTENEGRO & ASPATARIU LTDA.

COMO PROTEGER SUA CARGA O SEGURO DE TRANSPORTES DE CARGA (INTERNACIONAL E DOMÉSTICO)

VOCÊ SABE QUANTO DINHEIRO SE PERDE POR ANO COM ACIDENTES DE CARGA? VOCÊ SABE O VOLUME DE INDENIZAÇÕES QUE SÃO FIXADAS POR JUIZES? FORAM ACIONADOS EM UM ACIDENTE AÉREO NOS EUA A CIA AÉREA, O FABRICANTE DO AVIÃO, A FÁBRICA DE TURBINAS, ALGUNS FORNECEDORES DE PARTES DO AVIÃO, ETC. COMO EVITAR PREJUÍZOS COM O TRANSPORTE DE CARGA? COMO EVITAR SER ACIONADO? COMO CONTRATAR A COBERTURA CERTA? VOCÊ SABE COMO A SEGURADORA LIQUIDA SINISTROS? QUAIS SÃO AS SUAS OBRIGAÇÕES NO TRANSPORTE DE CARGA? QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DO TRANSPORTADOR E QUAIS SÃO AS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA? O OBJETIVO DESTES SEMINÁRIOS É ENSINAR AO PARTICIPANTE COMO PROTEGER A SUA CARGA. ISTO SIGNIFICA COMO CONTRATAR, COMO MINIMIZAR RISCOS E COMO RECEBER UMA INDENIZAÇÃO JUSTA.

PROGRAMA

- A. RESPONSABILIDADE CIVIL
O transporte de carga, as leis Brasileiras e as leis Internacionais. Como são julgados os acidentes de carga. Análise da responsabilidade do dano, prazos e protestos. Minimizando riscos para a sua empresa.
- B. MODALIDADES DO SEGURO DE TRANSPORTES
Condições e cláusulas. O que o seguro cobre e o que não existe cobertura. Obrigações e direitos de quem contrata.
- C. RESPONSABILIDADES DO DANO
Tipos de dano. Estudo de embalagens.
- D. COMO CONTRATAR A COBERTURA CERTA
Enquadramento de tarifas de seguradoras. Como escolher a moeda certa para contratar um seguro. Cuidados a serem tomados antes de contratar um seguro. Como contratar a cobertura correta.
- E. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS
Como a seguradora liquida um sinistro. Erros comuns, cuidados e acompanhamento. Como receber uma indenização adequada.

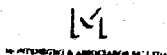
PALESTRANTE

FÁBIO CARBONARI - Comissário de Avarias em transporte, com mais de 15 anos de experiência no ramo, operando em vistorias, definição de avarias, análise de sinistros e regulação de sinistros de transportes de todas as modalidades. Assessora Seguradoras e Empresas de Transporte Aéreo Nacional e Internacionais como: BANERJ SEGUROS, COESP, NOROESTE SEGURADORA, TRANSBRASIL, RURAL SEGURADORA, etc. É correspondente internacional em 63 países através da THOMAS KIEWIT INTERNATIONAL LLOYD'S ADJUSTERS. É formado em física Nuclear pela FAHUPE - Rio de Janeiro.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - Dias 14 e 15 de outubro de 1993 das 9.00 às 18.00 horas.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - Rua Major Quedinho, 111 24o. andar
INSCRIÇÕES - Pelos telefones (011) 231.0458/259.9543
CUSTOS - CR\$ 48.990,00 por participante ou CR\$ 46.700,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, almoço, coffee break e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 Tel. 231.0458/ 259.9543



CORREÇÃO MONETÁRIA INTEGRAL PARA AS SOCIEDADES SEGURADORAS

ABORDAREMOS DE UMA FORMA PRÁTICA, OS CONCEITOS E PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES DAS SOCIEDADES SEGURADORAS. TRATA-SE DE UM SEMINÁRIO EMINENTEMENTE PRÁTICO.

PROGRAMA

1. OBJETIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.
2. CONCEITOS BÁSICOS.
3. CRITÉRIOS GERAIS.
 - . Instrução CVM no. 64 e sua aplicação para as Sociedades Seguradoras através da Circular SUSEP no. 18 e legislação complementar.
 - . Classificação das contas entre monetárias e não monetárias.
 - . Ajuste a valor presente.
 - . Alocação das perdas e ganhos.
4. EXEMPLOS PRÁTICOS DE CONVERSÃO DE GRUPOS DE CONTAS.
5. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES.
 - . Balanço patrimonial
 - . Demonstração do resultado.
 - . Demonstração das mutações do patrimônio líquido.
 - . Demonstrações das origens e aplicações de recursos.
 - . Conciliação do lucro e patrimônio líquido.
6. ANÁLISE E APLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES COMO INSTRUMENTO GERENCIAL.

PALESTRANTE

LUIZ HENRIQUE M. AZAMBUJA: Gerente de Contabilidade da Divisão ARBI de Seguros (ARBI, INTERCONTINENTAL E SANTA CRUZ). Foi membro da comissão de Assuntos contábeis da FENASEG. Tem 15 anos de experiência em seguros. Foi Contador da INDIANA DE SEGUROS e já participou de projetos de automação de seguros.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - 18 a 21 de outubro de 1993 das 19.00 às 22.30 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar
INSCRIÇÕES - Pelos telefones (011) 231.0458/259.9543
CUSTOS - CR\$ 41.851,00 por participante ou CR\$ 39.800,00 se houver mais do que um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, "Coffee Break" e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0248



MONTENEGRO & ASSOCIADOS LTDA.

SEGURO SAÚDE

TRATA-SE DE UM RAMO, QUE APESAR DE NOVO, VEM APRESENTANDO AS MAIORES TAXAS DE CRESCIMENTO DO MERCADO. NO MOMENTO EM QUE A CONCORRÊNCIA SE INTENSIFICA, OBTER SUCESSO EM UM SEGMENTO DE ELEVADA POTENCIALIDADE, PODE SER UMA BOA ESTRATÉGIA PARA SE FUGIR DOS RAMOS GRAVOSOS E CONCORRÊNCIA PREDATÓRIA.

PROGRAMA

1. **SEGURO SAÚDE UM SEGMENTO DE GRANDE POTENCIAL.**
A PESSOA JURÍDICA. A elevada carga tributária e as vantagens dos planos de benefícios. A assistência médica no Brasil e suas tendências. Alternativas existentes para a implantação de planos empresariais (Medicina de Grupo, Auto Gestão e "Cost Plus"). Deficiências no sistema e oportunidades de mercado.
A PESSOA FÍSICA. O custo da assistência médica. Alternativas existentes no mercado. Segmentos que podem ser explorados pelas seguradoras.
2. **A EXPERIÊNCIA ESTRANGEIRA.**
O mercado norte americano e área de saúde. Como atuam as seguradoras norte americanas. Tendências de mercado.
3. **TIPOS DE PRODUTO QUE PODEM SER LANÇADOS.**
Mercado potencial e risco. Tipos de cobertura. Diferentes abordagens de desenvolvimento. Cuidados a serem tomados. Pacote de seguros e estrutura modular.
4. **CÁLCULOS ESTATÍSTICOS E TARIFICAÇÃO.**
Experiência da medicina de grupo. Cálculos para consulta, exames e internação. Prêmio Puro e Prêmio Comercial.
5. **ANÁLISE DE RESULTADOS.**
Análise de resultados (tipos de utilização, perfil dos usuários, prestador de serviços, etc). Auditoria de Saúde.
6. **DEBATES E CONCLUSÕES.**

PALESTRANTE

ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO é Diretor Executivo da **MONTENEGRO**. É especialista em Seguros e Finanças, com mais de 18 anos de experiência. Prestou serviços de consultoria em empresas como **ALPARGATAS**, **BANESPA**, **CONTROL DATA**, **CONSTRUTORA OAS**, **EUCATEX**, **FIESP**, **IOCHPE SEGURADORA**, **NOROESTE SEGURADORA**, **PIRELLI**, **REUNIDAS SEGURADORA**, **SEGURASUL**, **UAP SEGUROS**, etc. Foi gerente geral de operações da **AUXILIAR SEGURADORA** e **DIRETOR** da **SÃO PAULO DE SEGUROS**, além de **Controller** da **NADIR FIGUEIREDO**. Ex-assistente da diretoria da **BASF BRASILEIRA** no Brasil e **BASF WYANDOTTE CORPORATION** em Wyandotte Michigan USA. Foi professor do **PECE** na **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**. Roberto Montenegro recebeu o diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**. Obteve o Mestrado (MBA) pela **MICHIGAN STATE UNIVERSITY** nos EUA.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - Dias 21 e 22 de outubro de 1993 das 9.00 às 18.00 hs
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - Rua Major Quedinho, 111 24o. andar
INSCRIÇÕES - CR\$ 57.900,00 por participante ou CR\$ 55.290,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, almoço, coffee break e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0458

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO
FLUXO DE CAIXA PARA CIAS. DE SEGURO
CONCEITOS, TÉCNICAS E IMPLANTAÇÃO**

GRANDE PARTE DOS PROBLEMAS ATUAIS DAS SEGURADORAS, TAIS COMO: FALTA DE LIQUIDEZ, MUDANÇA NOS PRAZOS DE PARCELAMENTO, INADIMPLÊNCIA, ELEVADO COMISSIONAMENTO, CAPITAL DE GIRO INSUFICIENTE, IMPREVISIBILIDADE DO COMPORTAMENTO DO MERCADO, AUMENTO DOS CUSTOS FIXOS, JUROS ELEVADOS, ETC, PODEM SER ATENUADOS COM O CORRETO GERENCIAMENTO DAS FINANÇAS DA EMPRESA, ATRAVÉS DO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO DO CAIXA. NESTE SEMINÁRIO, QUE REUNIRÁ EXECUTIVOS DA ÁREA DE SEGUROS, SERÁ DADA UMA VISÃO SISTÊMICA DA FUNÇÃO FINANCEIRA, ONDE SERÃO ANALISADOS MÉTODOS DE PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA E SEU ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE DA GERAÇÃO DE CAIXA OPERACIONAL E OUTROS TEMAS LIGADOS À PROBLEMÁTICA DO PLANEJAMENTO DE CAIXA DAS EMPRESAS DE SEGUROS.

PROGRAMA

- A. FUNÇÃO FINANCEIRA - UMA VISÃO SISTÊMICA
- B. PROGRAMAÇÃO DO CAIXA
· Conceitos. Movimentação dos recursos. Administração do caixa (Estrutura, Políticas e Implementação).
- C. FLUXO DE CAIXA
· Conceituação. Composição das variáveis. Montagem. Dinâmica de funcionamento.
- D. ORÇAMENTO DO FLUXO DE CAIXA
· Objetivo. Previsão das entradas. Previsão das saídas. Fontes de informação.
- E. ACOMPANHAMENTO DO FLUXO DE CAIXA
· Fluxo diário - realizado. Sobras e faltas. Tomadas de decisão. Análise de variações - orçado
- F. FATORES ADICIONAIS A SEREM CONSIDERADOS NA GESTÃO DO CAIXA
· Relações bancárias. Gestão de provisões técnicas. Investimentos. Financiamentos. Relatórios Gerenciais.

PALESTRANTE

HÉLIO FERNANDO LEITE SOLINO, Diretor Adjunto de Finanças da ARBI Divisão Seguros (ARBI, ITATIAIA, INTERCONTINENTAL e SANTA CRUZ). Com graduação em Economia. Tem mais de 15 anos de experiência na Área de Finanças em Seguradoras. Foi responsável pelo planejamento e implantação de projetos de automação na área financeira de Seguros.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - De 25 a 28 de outubro de 1993 das 19.00 às 22.30 horas
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - R. Major Quedinho, 111 24o. andar
INSCRIÇÕES - pelos telefones (011) 231.0458/259.9543
CUSTOS - CR\$ 41.851,00 por participante ou CR\$ 39.800,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, "coffee Breack" e certificados.

RUA MAJOR QUEDINHO 111 - 24o. ANDAR - CEP 01050 - TEL (011) 231-0458/259-9543

CÁLCULOS FINANCEIROS PARA A NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS - MATEMÁTICA FINANCEIRA APLICADA A À CIAS. SEGURADORAS.

A NEGOCIAÇÃO DE SEGUROS É UM PROCESSO EXTREMAMENTE RÁPIDO E EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS. VOCÊ SABE COMO SE FAZ O CÁLCULO DE LUCRATIVIDADE PARA O FECHAMENTO DE UM NEGÓCIO? ESTE SEMINÁRIO VISA DOTAR OS PARTICIPANTES DE CONHECIMENTOS FINANCEIROS PARA COTAREM CORRETAMENTE AS OPERAÇÕES DE SEGURO. O SEGURADO IRÁ APRENDER COMO SE FAZ, PARA OBTER VANTAGENS NA NEGOCIAÇÃO, O SEGURADOR, COMO SE FAZ, PARA LUCRAR, SENDO FLEXÍVEL, ATENDENDO BEM A SEUS CLIENTES.

PROGRAMA

- I - REVISÃO DE MATEMÁTICA FINANCEIRA
 - . Juros simples e compostos.
 - . Taxa interna de retorno.
 - . Valor presente líquido.
- II - CÁLCULO FINANCEIRO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO
 - . PRÊMIO: À vista e parcelado. Custo financeiro do parcelamento. Descontos nos prêmios.
 - . COMISSÕES: Prazos para pagamentos e ganhos nos "floatings".
 - . RESSEGUROS: Ganho financeiro nos repasses ao IRB.
 - . SINISTRALIDADE: Como apurar e como considerar nas cotações.
 - . Qual a taxa de juros "ideal" para apuração das receitas e despesas financeiras.
 - . Seguros indexados, indexador e cr\$.
 - . Riscos decorridos e riscos a decorrer.
 - . PIS/COFINS, IPMF: Como considerar nos cálculos.
 - . Cálculo da MARGEM e "SPREAD".

PALESTRANTE

ROBERTO ALVES DE LIMA MONTENEGRO é Diretor Executivo da MONTENEGRO & ASSOCIADOS. É especialista em Seguros e Finanças, com mais de 20 anos de experiência. Prestou serviços de consultoria em empresas como BANESPA, CONSTRUTORA OAS, EUCATEX, IOCHPE SEGURADORA, NOROESTE SEGURADORA, PANAMERICANA DE SEGUROS, PIRELLI, REUNIDAS SEGURADORA, SEGURASUL, UAP SEGUROS, etc. Foi Gerente Geral de Operações da AUXILIAR SEGURADORA e DIRETOR da SÃO PAULO DE SEGUROS, além de Controller da NADIR FIGUEIREDO. Ex-assistente da diretoria da BASF BRASILEIRA no Brasil e BASF WYANDOTTE CORPORATION em Wyandotte Michigan USA. É professor do PECE na FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Roberto Montenegro recebeu o diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela FGV. Obteve o Mestrado (MBA) pela MICHIGAN STATE UNIVERSITY nos EUA.

LOCAL, DATA, INSCRIÇÕES E CUSTOS

SÃO PAULO - Dias 28 e 29 de outubro de 1993 das 9.00 às 18.00 horas.
CENTRO DE TREINAMENTO MONTENEGRO - Rua Major Quedinho, 111, 24o. andar
INSCRIÇÕES - pelos telefones (011) 231.0458 / 259.9543
CUSTOS - CR\$ 57.900,00 por participante CR\$ 55.290,00 se houver mais de um participante da mesma empresa. Estão incluídos no custo: o material didático, almoço, coffee break e certificados.

Rua Major Quedinho, 111 24o. andar CEP 01050-904 TEL 231.0458/259.9543

"O MERCADO DE RESSEGURO INTERNACIONAL: A ÚLTIMA RODADA DE RENOVAÇÕES"

Setembro de 1993

por Carlos Antonio Barros de Moura (1)

Como atualmente em nosso país, a liberação do resseguro é um dos temas que mais tem frequentado as discussões internas e externas do mercado, pretendo neste artigo trazer aos leitores comentários sobre o que está acontecendo no mercado de resseguro internacional sob os ângulos do passado imediato e as perspectivas futuras.

Posso começar por anotar que os resseguradores conseguiram aproximar-se de seu objetivo número 1 para 1993: preços e condições conformes com os riscos e a melhora de seus resultados técnicos. A consecução desse objetivo é de importância decisiva para a capacidade de funcionamento dos mercados internacionais de resseguro, pois uma capacidade confiável e segura pressupõe em termos técnicos de seguro, uma base suficiente de prêmios, transparência plena das responsabilidades a assumir e sua clara delimitação.

Sob que pano de fundo teve lugar a renovação para 1993? Vejamos:

(a) por um lado, continuou com toda a intensidade a queda da capacidade mundial de resseguro e, principalmente, da retrocessão, especilamente pronunciada em Londres, leia-se LLOYD'S.

(b) por outro lado, também o ano de 1992 foi duramente afetado por catástrofes naturais, notadamente pelo Furacão ANDREW. Além disso, caracterizou-se por sinistros de origem política ou político-social, como os Tumultos de LOS ANGELES e os atentados com bombas do IRA em LONDRES.

No seguro direto, os prêmios subiram muito pouco. Onde houve aumentos como nos ramos de Transportes, Riscos Marítimos e em riscos individuais com importâncias seguradas extremamente altas, gravosos ou afetados por perdas no ramo Incêndio, podemos chamar a isso de primeiros passos que, no entanto, ainda não são suficientes para as correções necessárias. Os riscos industriais, especialmente Incêndio, seguiram, em termos globais, sendo sub-tarifados. Podendo-se registrar que essa sub-tarifação é muito pronunciada.

Em 1992 continuou piorando, no mundo todo, a situação dos resseguradores quanto aos rendimentos. Porque, o importante para eles, globalmente, é obter melhoras nos "terms of trade". Mesmo tendo os resseguradores se aproximado um pouco de seu objetivo de melhorar seus resultados técnicos, não há para eles motivos para mostrarem-se satisfeitos e muito menos, eufóricos. Isso porque, ao analisar a situação friamente, terão que admitir estarem ainda bastante longe de obter resultados técnicos que sejam aceitáveis.

Para tanto, devem os resseguradores continuar trabalhando para:

- negociar nos contratos proporcionais com prêmios e condições originais inadequadas (por ex. franquias insuficientes para os riscos da natureza), preços de resseguro com margens aceitáveis para os riscos de grandes dimensões e catastróficos, que cada vez mais se distanciam do preço original adequado e

- continuar ajustando aos crescentes valores e graus de exposição, os preços das proteções de excesso de danos por catástrofes, lembrando, porém, que em alguns mercados essa situação parece já estar adequada, principalmente naqueles afetados por sinistros.

É curioso notar que os grandes resseguradores estão procurando através de processos de negociações definir junto com seus clientes essas novas condições, pois entendem que, considerando as longas e tradicionais relações que mantem com seus clientes, esses não de compreender a necessidade deles em alcançar tais objetivos, que assumem serem aceitáveis para todos, pois significam acima de tudo a continuidade de seus serviços e coberturas.

Isso porque se as Renovações de 1993 foram difíceis, pois trouxeram consigo medidas impopulares, as de 1994 também prometem ter as mesmas dificuldades

CARLOS ANTONIO BARROS DE MOURA é Graduado em Administração de Empresas pela ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com especialização na UNIVERSIDADE DE HARVARD (EUA) e com treinamento em seguros e resseguros nos EUA e na Europa. Tem mais de 20 anos de atividades no mercado de seguros. É Consultor Associado de ARTHUR D. LITTLE e Sócio-Gerente da BARROS DE MOURA & ASSOCIADOS, Consultores em Administração de Empresas, Seguros e Resseguros, Gerenciamento de Riscos e Desenvolvimento e Gerenciamento de Planos de Benefícios, com sede em São Paulo-SP e associados em Portugal, Estados Unidos, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai.

FÓRUM DE DEBATES SOBRE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO**INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS COM VEÍCULOS AUTOMOTORES (CRIMES DE TRÂNSITO)**

Palestrante: Dr. Octávio Cesar Valeixo
Juiz do Tribunal de Alçada de Curitiba

Nos últimos vinte anos, foram duas as iniciativas de conceituação das infrações penais relativas à condução de veículos. Em 1973, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elaborou anteprojeto, transformado no projeto de lei nº 106/73, com oportuno substitutivo apresentado pelo senador Accioly Filho, sem que obtivesse êxito legislativo. A segunda, no ano de 1980, com a apresentação ao Ministério da Justiça, pelo magistrado Menna Barreto, de aprimorado anteprojeto de lei definindo crimes de trânsito, elaborado por comissão de juristas constituída por ato ministerial. Depois de cinco anos de estudos, foi remetido ao Conselho Nacional de Trânsito, com a recomendação de publicação do trabalho no Diário Oficial da União, cuja diligência nunca se efetivou.

Tenho como conveniente atrair, para uma lei especial, toda matéria pertinente a delitos de trânsito, unificando as normas penais sobre tema de exercício de uma atividade rotineira da vida moderna, mas de riscos permanentes aos usuários da via pública. Nessa atividade o ilícito não constitui uma anormalidade externa. Ao revés, a conduta culposa do condutor é quase que uma constante nos mais de 450 mil sinistros com vítimas, previstos para este ano no país.

Apontado por alguns como verdadeiro flagelo nacional, o acidente de trânsito, ao longo dos anos, não encontrou, o juízo de reprovação compatível com a violência veicular que atinge perto de 300 mil vítimas/ano, portadores de alguma forma de incapacidade física, temporária ou permanente.

Ao contrário de se agravar esse juízo de reprovação, visto que os sinistros de circulação de veículos são frequentes, pondo em risco preciosos bens jurídicos, a nossa posição tem sido de insensibilidade com o clamor social ante a impunidade generalizada pela prática desses crimes.

Torna-se premente, assim, uma lei especial que trate especificamente dos crimes de trânsito, tornando-os mais relevantes, fixando-lhes contornos próprios à gravidade que adquiriram nos dias atuais.

Nota-se, nesse particular, que o anteprojeto do Código Nacional de Trânsito, na versão do relator deputado Paulo Roberto Gomes Mansur, no seu capítulo XV, onde trata Dos Crimes, assume destacada importância por permitir, ainda que por lei especial, a discussão e aprovação concomitantemente com o texto da codificação de ordem administrativa.

Introduz o trabalho, um elenco conceituado e circunstâncias agravantes, aguardadas há mais de 20 anos, valendo destacar, entre outros: artigo 285 -- que permite a interdição temporária de direito preventiva; artigo 288 e seus incisos -- que cria as circunstâncias que sempre agravam a pena; artigo 289 -- que não considera como atenuante o agente ser menor de 21 anos; artigo 293 -- que estabelece penas: inciso III -- àquele que deixar de prestar assistência à vítima; inciso IV -- afastar-se do local do acidente; V -- conduzir veículo sob efeito de álcool ou substância entorpecente; VI -- recusar-se o condutor, sem justa causa, a submeter-se a exame de alcoolemia; VIII - condução perigosa de veículo, colocando em risco a incolumidade de outrem; a) confiar ou entregar o volante a pessoa não habilitada; XI -- transportar pessoa em condições perigosas. Além, naturalmente, das especificações e novas penas para o homicídio e lesão corporal culposa.

A definição dos chamados tipos fechados para os crimes de trânsito, visa dar ao sentimento da coletividade maior vocação punitiva em relação aos atos de violência e descaso com a segurança e a integridade física da pessoa humana.

FÓRUM DE DEBATES SOBRE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

EDUCAÇÃO E ENSINO DE TRÂNSITO

Palestrante: Prof. Julio Wiggers
Pró-reitoria de Cultura e Extensão
Universidade Federal de Santa Catarina

Educar é preparar o homem para um destino instável em um ambiente instável.

Ensinar é instrumentar o homem para a tomada de decisões acertadas que garantam a preservação e melhoria da qualidade da vida no ambiente em que está inserido. O exercício pleno da cidadania depende do equilíbrio que se estabeleça entre o ser e o saber.

A educação compreendida aqui como o ato de educar e ensinar deve anteceder qualquer iniciativa que vise a punição. A experiência tem mostrado que os instrumentos punitivos crescem na proporção do decréscimo da eficiência do processo educativo. No que tange às questões do trânsito se observa a mesma correlação. Para enfrentar a verdadeira catástrofe nacional dos acidentes de trânsito quase sempre visualizados por frias estatísticas, é preciso associar medidas punitivas às medidas de educação continuada.

O ambiente instável faz com que muitos indivíduos devam ser instados a reverem seus conhecimentos e sua conduta em relação à convivência social.

A universidade da educação para o trânsito, nas atuais circunstâncias, passa, necessariamente, pela escola regular. Não creio que ações paralelas ou campanhas esporádicas alcancem por si só os objetivos desejados. A educação para esse tipo de realidade exige a formação de hábitos o que só se alcança através de ações sequenciais de longa duração. As questões do trânsito hoje envolvem a quase totalidade da população brasileira, portanto, todos devem ter acesso às informações básicas. Os que forem assumindo funções de maior responsabilidade e complexidade, devem passar por processos educativos e técnicos mais acurados em escolas que ensinem a conduzir a máquina, e que aperfeiçoem, igualmente, o seu comportamento frente à nova função. Como em qualquer profissão, os condutores profissionais devem passar por unidades educacionais especiais com professores devidamente preparados que os habilitem para o

exercício da profissão. Como em outras profissões, é necessário que os condutores passem por estágio probatório com acompanhamento e orientação. Os instrutores não deverão se limitar a treinar o novo condutor no que se refere às normas de trânsito. Teriam que ser também educadores.

Os infratores contumazes devem ser encaminhados às Escolas especiais para a reabilitação. Do ponto de vista educacional, para o futuro, não deveria ser expedida carteira de condutor aos que não concluíram a escolaridade obrigatória do ensino fundamental. Na definição de competências quanto a educação e ensino de trânsito, deve-se atribuir às unidades escolares de todos os níveis a tarefa de educar para o trânsito no âmbito dos componentes curriculares e em todas as matérias. O ensino específico e o de reabilitação para condutores podem ser atribuídos às escolas especiais. As campanhas educativas, como reforço, teriam a participação de todos os setores atribuindo-se maior responsabilidade e autonomia aos Municípios que melhor conhecem e solucionam os problemas locais. Procure-se maior participação das Universidades na pesquisa e elaboração de planos visando a integração Universidade-Sociedade na área de trânsito.

Quanto aos projetos do Código Brasileiro de Trânsito ora em discussão, todos tratam a Educação para o Trânsito de forma pontual sem a necessária interface com as demais ações dos órgãos de trânsito. Ainda que acentuem a importância da educação para o Trânsito, as ações práticas sugeridas se restringem à realização de campanhas que, embora meritorias, não podem prescindir do processo perene de Educação.

FÓRUM DE DEBATES SOBRE O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO E DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Palestrante: Ailton Brasiliense Pires

Consultor da Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP)

INTRODUÇÃO: Por que o nosso trânsito é caótico e assassino?

Por que nossa legislação é branda com os infratores, não tivemos competência para implantar um projeto de trânsito eficaz, habilitamos pessoas incapazes, nossa fiscalização é ausente, desenvolvemos pouco a engenharia de tráfego em âmbito nacional, não implantamos os projetos de segurança que precisamos, ignoramos a frota que realmente circula no país e as condições de segurança com o que fazem nossa organização administrativa é péssima e, finalmente, não possuímos uma divisão clara de responsabilidades entre os diversos níveis de forma descoordenada.

Este tem sido o diagnóstico comum das sociedades que buscaram se organizar como a americana nos anos 50, a japonesa nos anos 60, os franceses e alemães nos anos 70 entre outros, e nós, finalmente, nos anos 90.

Vivemos um momento de reflexão, e se soubermos aproveitá-lo, poderemos, à semelhança de outros povos desenvolvidos, implantar um sistema eficaz que irá gradativamente nos permitir alcançar patamares suportáveis de convivência.

I. COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO/COMPETÊNCIAS

A proposta que está sendo desenvolvida atribuiu ao CONTRAN as funções normativa e consultiva, à SENATRAN a função executiva, e define outros componentes tais como: órgãos e entidades de trânsito dos Estados, do DF e Municípios, assim como os órgãos rodoviários Federais, Estaduais e Municipais, além dos órgãos das polícias rodoviária federal e os de polícia ostensiva de trânsito dos estados e DF.

Atribuimos competência à União, Estados e Municípios para criarem seus órgãos e entidades de trânsito, definimos claramente seus limites de atuação. Admitimos a possibilidade de delegação de competências executivas.

Entendemos que deve caber a União a criação das normas gerais, aos Estados a habilitação e verificação das condições de segurança de circulação dos veículos, e aos municípios todas as questões referentes ao uso do solo. Não há possibilidade da concorrência, ou seja dos organismos pertencentes a níveis institucionais diferentes, como estado e município, atuarem nas competências de operação e fiscalização.

II. MINISTÉRIO RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO E A QUESTÃO MUNICIPAL

Entendemos que deve caber a um só ministério todo o sistema de transportes de passageiros e de carga. Portanto os sistemas ferroviários, marítimos, hidroviários, aéreo e rodoviário devem ser geridos por um só organismo para permitir a melhor funcionalidade de um plano nacional de transportes. Desta forma o ministério que constrói e mantém os sistemas, também deve operá-lo e fiscalizá-lo. Logo, nossa proposta aloca o trânsito no Ministério dos Transportes.

No âmbito Municipal esta interdependência entre trânsito e transportes, principalmente nas médias e grandes cidades, é igualmente imprescindível. Os custos dos transportes coletivos dependem diretamente da capacidade dos organismos de operação e fiscalização do trânsito atuarem com o máximo de eficiência.

III. A COMPOSIÇÃO DO *CONTRAN*

Propomos uma ampla representação dos diversos seguimentos da sociedade neste órgão. Assim, propomos que órgãos e entidades de trânsito dos Municípios, Estados, DF e da União, das polícias rodoviárias Federal ostensiva de trânsito, o SENATRAM, representantes dos Ministérios envolvidos como Educação, Saúde, Trabalho, Ciência e Tecnologia além das entidades representativas de trabalhadores, empresários de cargas e passageiros e entidades da sociedade civil.

IV. RECONHECIMENTO DOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO URBANO

Entendemos que com as medidas anteriormente citadas, deveremos ter não só o reconhecimento, como também estes órgãos estarão legalmente habilitados para desempenharem este papel, aqui definido. Acreditamos que o exercício do Município será primordial e o principal elemento que irá reverter o estágio atual.

CONCLUSÃO

Outras medidas estão sendo estudadas para comporem este plano. Nele pretende-se envolver a sociedade no sentido amplo para vencermos esta guerra. Aliás este quadro só irá se alterar se, mais que um código, mais que um plano de governo, for realmente um objetivo de uma sociedade que se organiza.

PORTARIA Nº 107, DE 15 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1.791/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da SEGURADORA ROMA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$7.827.839.460,00 (sete bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$96.232.600.000,00 (noventa e seis bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, seiscentos mil cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 112, DE 20 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1.691/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da BOZANO, SIMONSEN SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$90.480.000.000,00 (noventa bilhões, quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$290.245.525.711,64 (duzentos e noventa bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e onze cruzeiros e sessenta e quatro centavos), mediante a incorporação de bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 27.7.93**PORTARIA Nº 104 DE 15 DE JULHO DE 1993**

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-0486/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da ALCOA SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$3.183.835.404,34 (três bilhões, cento e oitenta e três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) para Cr\$39.134.380.261,86 (trinta e nove bilhões, cento e trinta e quatro milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e oitenta e seis centavos), mediante o aproveitamento da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-348/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 12 do Estatuto Social da COMPANHIA DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA, com sede na cidade de São Paulo-SP, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 12.808.033.920,00 (doze bilhões, oitocentos e oito milhões, trinta e três mil, novecentos e vinte cruzeiros) para Cr\$ 161.272.000.000,00 (cento e sessenta e um bilhões, duzentos e setenta e dois milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital e subscrição em dinheiro, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 26 de março de 1993 e Assembléia Geral Extraordinária de 15 de junho de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 30.7.93

PORTARIA Nº 115, DE 21 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1583/93, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da **BA MERINDUS VIDA SEGUROS SOCIEDADE ANÔNIMA**, com sede na cidade de Curitiba-PR, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 33.531.450.763,58 (trinta e três bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros e cinquenta e oito centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

FLIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 05.8.93

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-02.381/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 6º do Estatuto Social da **INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativas ao aumento de seu capital social de Cr\$32.500.000,000,00 (trinta e dois bilhões, e quinhentos milhões de cruzeiros) para Cr\$49.860.477.972,70 (quarenta e nove bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 de maio de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

PORTARIA Nº 114, DE 21 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 006-111/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4º do Estatuto Social da **NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS**, com sede na cidade de Novo Hamburgo-RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$... Cr\$ 11.867.310.000,00 (onze bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e dez mil cruzeiros) para Cr\$ 150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 09.8.93

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSLP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2-105/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 5º e 20º do Estatuto Social da **SAOXX S/A - SEGURADORA**, com sede na cidade de Porto Alegre -RS, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.179.052.420,62 (um bilhão, cento e setenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos) para Cr\$14.494.824.873,65 (quatorze bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.8.93

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº005-421/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da SDB-COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$11.768.866.641,00 (onze bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros) para Cr\$144.681.998.817,28 (cento e quarenta e quatro bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e vinte e oito centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 10.8.93

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-2.288/93, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto Social da VANGUARDA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade de São Paulo - SP, dentre elas a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$16.617.784,39 (dezesesseis milhões, seiscentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e trinta e nove centavos) para Cr\$22.738.877,43 (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros reais e quarenta e três centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital e subscrição em dinheiro, conforme deliberações de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993 e Assembléia Geral Extraordinária de 13 de maio de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.8.93

PORTARIA Nº 109, DE 16 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-420/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 7º do Estatuto Social da CHUBB DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$8.655.930.000,00 (oito bilhões seiscentos e cinquenta e cinco milhões e novecentos e trinta mil cruzeiros) para Cr\$106.412.762.867,05 (cento e seis bilhões, quatrocentos e doze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e cinco centavos), mediante a apropriação da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 16.8.93

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP Nº001-01-308/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da HABITASUL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$1.055.183.360,00 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta cruzeiros) para Cr\$12.972.092.560,00 (doze bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, noventa e dois mil e quinhentos e sessenta cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.8.93

PORTARIA Nº 125, DE 6 DE AGOSTO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-2.287/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da PARANA CIA. DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba - PR, relativa ao aumento de seu capital social de CR\$18.524.494,11 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros reais e onze centavos) para CR\$224.845.160,00 (duzentos e vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e sessenta cruzeiros reais), mediante a apropriação de reservas disponíveis incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 17.8.93

PORTARIA Nº 116, DE 21 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº001-1670/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da MONVAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$5.326.000.000,00 (cinco bilhões, trezentos e vinte e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$65.476.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1993.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 19.8.93

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE AGOSTO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-360/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da UNIMED SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 24 de março de 1993, destacado o seguinte:

I - aumento de seu capital social de CR\$3.523.537,79 (três milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e sete cruzeiros reais e setenta e nove centavos) para CR\$43.317.042,05 (quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta e dois cruzeiros reais e cinco centavos), mediante a apropriação da correção monetária; e

II - redução do capital social de CR\$43.317.042,05 (quarenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, quarenta e dois cruzeiros reais e cinco centavos) para CR\$31.033.451,36 (trinta e um milhões, trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros reais e trinta e seis centavos), nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 23.8.93

PORTARIA Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, do SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº008-063/93, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto Social da ITACOLOMI COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de Curitiba - PR, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$483.633.042,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e três mil e quarenta e dois cruzeiros) para Cr\$543.573.042,00 (quinhentos e quarenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), mediante a incorporação de valores mobiliários e bens imóveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1992.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Responsável

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 25.8.93

BI 610 - 30.9.93

COMO ESCOLHER
 MELHOR SEU
SEGURO

HAYDÉE ZEMELLA *

No intuito de esclarecer possíveis dúvidas que o consumidor tenha quanto às vantagens oferecidas por um seguro de vida em grupo, e veja assegurada a sobrevivência de seus dependentes, em geral mulher e filhos, mas não somente estes, podendo ser indicados beneficiários os ascendentes ou pessoas que dele dependam economicamente, abordaremos alguns aspectos da qualificação ou não de beneficiários.

A nomeação de beneficiários é da mais alta importância, no ato da contratação dessa modalidade de seguro, e constitui o meio mais adequado ao pagamento da indenização, com segurança e a quem de direito.

Nos casos de falecimento do titular da apólice, o valor segurado é pago aos beneficiários que comprovarem esta condição através de documentos hábeis, o que em geral não apresenta maiores dificuldades. O problema surge quando não houver nomeação expressa de beneficiário e neste caso a seguradora terá de pagar a indenização aos herdeiros legais, conforme manda nosso ordenamento jurídico.

O documento mais eficaz para comprovar a existência, bem como o número de herdeiros é, sem dúvida, o "rol de herdeiros" extraído dos autos de inventário do falecido. Com ele, a seguradora adquire a certeza de não pagar mal e a segurança de conhecer a qualidade e quantidade de herdeiros, entre os quais será repartida a indenização sem o risco de deixar de fora alguns deles por desconhecer sua existência.

Mas nem sempre se tem o rol de herdeiros para suprir a ausência da nomeação de beneficiários, pois se o segurado não deixar bens a partilhar não haverá necessidade de abertura de inventário, a não ser em casos especiais descritos em lei. Daí a relevância de nomear a quem se destina o pagamento, integral ou repartido, do capital segurado.

Face a complexidade do tema e o interesse que sem dúvidas há de despertar nos leitores, retornaremos a ele nas próximas semanas, procurando analisar os diversos aspectos e possibilidades que envolvem a nomeação de beneficiários pelo contratante de seguro de vida em grupo.

* Técnica de Seguros

ESCREVA PARA O JT
 Nosso especialista
 vai tirar suas dúvidas.
 Jornal da Tarde, coluna "Seguro"
 av. Eng. Caetano Álvares, 55, CEP:
 02598-900, São Paulo, SP.

JORNAL DA TARDE

13.9.93

COMO ESCOLHER MELHOR O SEU SEGURO

THEREZINHA CORRÊA *

O risco faz parte da existência. Estamos em risco permanente desde o nascimento até à morte. E até depois da morte corremos o risco de deixar filhos desamparados. O risco pode ser vulgarmente definido como o perigo a que estão sujeitas as pessoas e as coisas. Quando o risco é conscientizado, se identifica com a incerteza e gera insegurança e intranquilidade. Só a consciência do risco provoca preocupação, e com ela o desejo de se proteger.

As coisas correm o risco de destruição, as pessoas estão sujeitas à morte, doenças, acidentes, perdas financeiras. As empresas se expõem aos riscos do mercado. Há necessidade não só de se proteger contra os riscos mas também de evitar a produção do risco, que possa

causar danos a terceiros e ter que assumir a obrigação de repará-los.

Mas parece haver uma tendência congênita da natureza humana em subestimar a gravidade do risco. Constata-se, com frequência, que os indivíduos propendem a não prestar atenção aos riscos a que estão habituados.

Essa conduta indiferente os impede de adotar medidas para atenuar as conseqüências que a ocorrência de um risco pode causar. Prevenidos ou não, terão que responder pelo prejuízo, com seus próprios meios, pois não houve qualquer preocupação de reservar recursos para enfrentar a adversidade, se ela ocorrer.

Mas o risco pode ser reduzido ou eliminado através de diversas medidas. Uma delas é a prevenção: protegendo o risco é possível dificultar sua ocorrência ou minimizar suas conseqüências.

Outra providência é a previsão, que consiste em formar um capital ou um fundo para aten-

der a eventualidade de um sinistro. Nesse caso a pessoa física ou jurídica suporta com seu patrimônio as conseqüências derivadas dos seus próprios riscos.

A prevenção nem sempre pode ser eficaz, porque há riscos inevitáveis, e a formação de um fundo é sempre problemática nesta época difícil. Por isso, a fórmula tecnicamente perfeita e eficaz para a cobertura dos riscos é o seguro, em razão da transferência dos riscos para um terceiro, o segurador, mediante o pagamento de um pequeno percentual do valor cuja perda se teme.

Nesse caso, a desejada segurança é alcançada pela certeza de que, sobrevivendo o sinistro, teremos à nossa disposição um valor econômico que compense nossos prejuízos.

*** Advogada especializada em Direito do Seguro**

JORNAL DA TARDE

17.9.93

O tribunal, pode?

LUIZ MENDONÇA

A teoria dos índices não tem nem pode ter o condão de servir a gregos e troianos.

Índices múltiplos, como o são por excelência os índices de preços, constituem aproximações, não cópias exatas da realidade; pois números — índices têm a índole dos valores médios, que agrupam dados dispersos, dando-lhes uma só e mesma expressão. E porque os dados reais se dispersam em torno dos índices de preços, estes (nacionais, regionais ou setoriais) sempre dividem gregos e troianos.

A economia brasileira, faz algum tempo, acostumou-se ao exercício da indexação. E por isso hoje é habitual a divulgação de tanta penca de índices. Para o seguro, espalhado pelo inteiro e diversificado universo da economia, seria impraticável usar em seus contratos toda essa parafernália, com a conseqüente gestão de igual penca de ativos e passivos, casados pelo regime da comunhão de índices. Pode-se imaginar a mão-de-obra que daria essa Torre de Babel. Aliás, tudo isso, além de impraticável, a rigor também seria desnecessário. A final, indexação é mecanismo de atualização monetária e, quando elevada a taxa de inflação, todo índice cumpre mais esse papel do que a função de sinalizar oscilações de preços oriundos de causas não-monetárias.

No Brasil, sempre que houve indexação da economia, predominou o bom senso com a eleição de um só índice para as relações contratuais. Primeiro foi a ORTN, depois o BTN e por último a TR. Como o crédito é ponto cardeal (e grande alavanca) em toda economia, explica-se a adoção generalizada daqueles índices: a vinculação deles com o mercado financeiro e, por via deste, com o próprio universo econômico. O contrato de seguro, é claro, seguiu o restante da

economia, passando a ser reajustado pelo índice-padrão de cada época; e houve época em que só havia um índice legítimo.

Portanto, a indexação no contrato de seguro tem dupla legitimidade: 1) porque autorizada em lei a atualização monetária; 2) porque utilizado indexador permitido em lei. Pergunte-se, então: e havendo mais de um indexador permitido em lei? Vale de pleno direito o que for pactuado na apólice, pois o contrato faz lei entre as partes, segundo axioma jurídico que, em relação ao seguro, tem expressa confirmação no Código Civil, que prescreve: o seguro é regulado pelas cláusulas da respectiva apólice.

De uma só penada, todavia, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul há pouco resolveu inovar, fazendo tábula rasa do contrato, da legislação e até da Constituição Federal. Em 1989, ocorreu perda total (por incêndio) de uma casa de campo. O proprietário repudiou o índice pactuado na apólice para correção da importância segurada. No seu entender, imóvel teria que ser reajustado pelo CUB (custo unitário básico da construção civil), embora assim não tenha pensado no momento em que contratou o seguro. O Tribunal deu-lhe ganho de causa, revogando cláusula fundamental de um contrato que era ato jurídico perfeito e acabado; e ignorando a proteção constitucional a atos da espécie.

Prescreve a Constituição Federal (artigo 5º, XXXVI) que nem mesmo a lei pode prejudicar o ato jurídico perfeito. Se o Poder Legislativo não pôde, o Tribunal pode?

Decisão isolada, que não faz justiça porque atropela o direito e a legislação, decerto ficará em confinamento no singular acórdão que a formalizou. A venda nos olhos da Justiça continuará simbolizando a imparcialidade, não um defeito na vista.

Governo vai à guerra do trânsito

■ Medidas urgentes serão adotadas nas estradas paulistas para diminuir os acidentes

SÃO PAULO — Especialistas em trânsito de todo o país começaram a discutir ontem, no 1º Encontro Regional do Programa de Redução de Acidentes nas Estradas (Pare), medidas urgentes para tirar do Brasil o título de recordista mundial em acidentes de trânsito. Os especialistas vão se dividir em grupos de trabalho que apresentarão amanhã, ao ministro dos Transportes, Alberto Goldman, as conclusões a que chegaram com base na realidade paulista.

Ocorrem hoje no Brasil mais de 60 mil acidentes por ano nas rodovias federais, com um total de cinco mil mortes. Desse total, 870 pessoas são vitimadas nas quatro rodovias federais que cortam São Paulo,

além de milhares que são mutiladas ou sofrem lesões permanentes. As recordistas de acidentes são a Régis Bittencourt, conhecida como *Rodovia da morte*, e a Dutra.

Segundo Goldman, o encontro de São Paulo servirá para adotar medidas preventivas de urgência, a partir de uma ação dos governos estaduais e municipais. O ministro espera que com a implantação do Pare, lançado oficialmente dia 30 de junho, se consiga uma queda imediata no número de acidentes. O evento será repetido em outros estados, sempre reunindo técnicos e dirigentes do governo e representantes da iniciativa privada e da sociedade.

Vítimas fatais por 10 mil veículos (*)

	Brasil	Austrália	USA	Canadá	Japão
1982	17,2	3,9	2,7	2,9	2,1
1983	15,9	3,2	2,6	2,8	2,1
1984	16,9	3,2	2,7	2,8	1,9
1985	16,7	3,2	2,6	2,8	1,9
1986	18,5	3,1	2,6	2,5	1,8

(*) média anual
Fonte: Denatran

De faróis ligados de dia

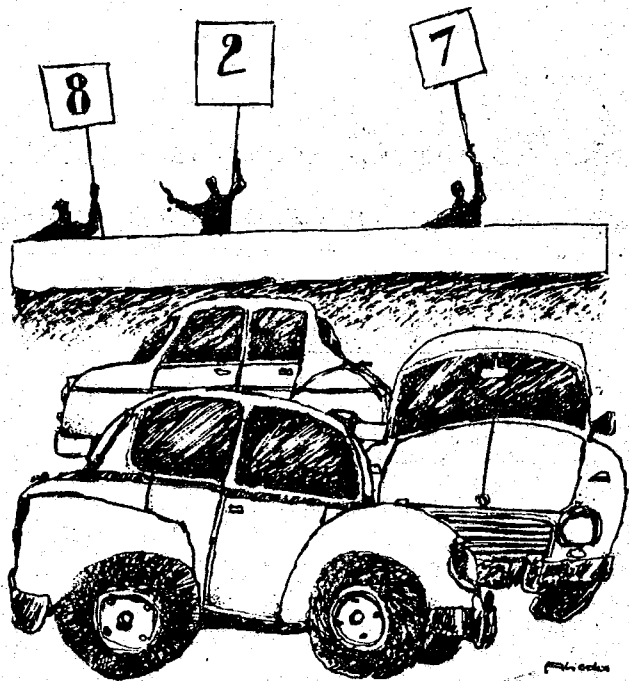
BRASÍLIA — Nas ruas das cidades e nas rodovias de um Brasil não muito distante, os veículos vão transitar com faróis baixos permanentemente acesos e os motoristas vão receber pontos, anotados em boletins disciplinares, controlados pelo governo federal. Assim será se o Congresso Nacional aprovar o novo Código de Trânsito Brasileiro da forma como está sendo elaborado pelos deputados.

Seu relator, o deputado Beto Mansur (PDT-SP), foi buscar na Suécia a ideia da obrigatoriedade do uso dos faróis ligados. "Lá, o número de acidentes de trânsito diminuiu com esse recurso; pois se tornou mais fácil visualizar os carros", explicou o deputado. Aqui no Brasil, uma experiência na cidade de São Paulo, apenas com os ônibus, diminuiu em 10% o número de acidentes, conta ele.

O substitutivo do deputado, que será em breve discutido pela comissão especial formada para analisar a proposta do Ministério da Justi-

ça, quer introduzir, em todo o país, um sistema de pontuação. Motoristas vão receber, inicialmente, um determinado número de pontos. A cada infração o motorista perde pontos. Quando chegar a zero ele se submete a uma reciclagem. Ou seja, volta para a auto-escola. No Japão, outro país onde Mansur buscou subsídios para seu substitutivo, 1% dos motoristas são reciclados todo ano.

Outra novidade é o estágio para novos motoristas. Depois de receber a habilitação, eles terão que se submeter a um ano de estágio antes de se formar e receber a licença definitiva para dirigir. Se não passarem no teste de 12 meses, voltarão à escola. Além das alterações inéditas no Brasil, o novo Código contempla mudanças já previstas. O cinto de segurança será obrigatório também nos centros urbanos, inclusive em ônibus escolares — embora o deputado não defina, em lei, como manter as crianças sentadas.



JORNAL DO BRASIL

17.9.93

COMO ESCOLHER MELHOR O SEU SEGURO

HAYDÉE ZEMELLA*

Para não descobrir tarde demais que o seguro idealizado não corresponde ao produto adquirido, o consumidor precisa ler com atenção as condições gerais da apólice antes de fechar negócio com seu corretor de seguros.

O Código de Defesa do Consumidor autoriza e você deve exigir de seu corretor as cláusulas que regem os planos de saúde oferecidos pelas seguradoras. A leitura prévia do contrato que vai fechar com a seguradora é sua arma.

Munido das informações disponíveis, você está apto para comparar os planos existentes e escolher aquele que melhor atenda suas necessidades pessoais e a de seus dependentes.

Já que por definição legal, o seguro é um contrato pelo qual uma das partes, a seguradora, se obriga com a outra, o segurado, mediante o pagamento de uma quantia chamada prêmio, a indenizá-la pelos prejuízos resultantes de riscos futuros previstos em suas cláusulas, fica fácil concluir que a seguradora responde apenas pelos riscos que figuram expressamente cobertos pela apólice.

A outra face desse raciocínio é que a simples exclusão de um risco, no seguro, equivale à inexistência de cobertura para aquele evento. É o

não seguro. São riscos colocados fora da garantia da apólice ou não abrangidos pelo contrato.

Exemplo típico de exclusão são as chamadas doenças crônicas ou infecto-contagiosas. Ocorrendo um sinistro neste estado de coisas, ao segurado não cabe indenização alguma.

A regra é: estar atento para saber exatamente o que está coberto e é indenizado, e o que não está coberto e não é indenizado pela seguradora.

* Técnica em Seguros

ESCREVA PARA O JT
Nosso especialista
vai tirar suas dúvidas.
Jornal da Tarde, coluna "Seguro".
Av. Eng. Caetano Álvares, 55, CEP
02598-900, São Paulo, SP.

JORNAL DA TARDE

20.9.93

Não basta privatizar

tar esse momento para aprender que a sua luta passará a ser menos glória no dia em que os salários deixarem de ser um problema para a administração pública e o governo puder se comportar, nessa questão, como mediador e não como interessado. Em outras palavras, se tivermos menos governo, teremos menos dificuldades e mais chances de instituir uma política salarial mais próxima das necessidades e reivindicações dos trabalhadores. Como se vê, até pelo lado dos salários fica difícil entender a resistência à privatização em um país onde está tão evidente a condição do Estado de mau gestor e mau patrão.

E não basta privatizar. Outras razões de ordem conceitual me levam a pregar muito mais do que a venda de empresas estatais. O processo, sem dúvida, ajuda a diminuir o déficit público, mas é, ainda, tímido e insuficiente para nos livrar da excessiva presença do Estado. Tão ou mais importante que privatizar é desestatizar, ou seja, não basta vender patrimônios públicos para chegarmos ao Estado ideal em termos de tamanho e funções. É preciso quebrar os monopólios, acabar com exclusividades, permitindo que a sociedade trabalhe

JOÃO ELÍSIO-FERRAZ DE CAMPOS *

Dois episódios recentes dão uma boa medida da incoerência que, em determinados momentos, toma conta de alguns setores da sociedade brasileira. As mesmas forças que pressionaram, sem sucesso, o Congresso para impedir a aprovação da medida provisória do governo sobre a política salarial, se colocavam, dias depois, na frente da Bolsa de Valores de São Paulo para protestar, também inutilmente, contra a privatização da Cosipa.

Guiadas por conceitos ideológicos e longe da realidade do mundo atual, essas forças parecem não perceber que os dois fatos guardam estreita relação entre si, justamente porque são incompatíveis. Será que não vêem que são atitudes como a resistência ao programa de privatização que poderão afetar, hoje e sempre, a adoção de regras mais justas para proteger os salários? Ou alguém duvida que a intransigência do governo federal se apresenta, exclusivamente, na sua incapacidade — extensiva aos estados e municípios — de pagar os seus funcionários?

Os setores que representam e defendem os trabalhadores devem aproveitar

de acordo com a sua capacidade de empreender e, se for o caso e para o bem de todos, concorrendo com o governo. A competição, certamente, vai se encarregar de reduzir o Estado às suas devidas proporções.

O setor de seguros serve como bom exemplo dessa situação. Ninguém quer comprar nada do Estado, embora haja seguradoras e corretoras estaduais. Mas excessivamente regulamentado e mantido por monopólios, não se desenvolve no ritmo necessário e, assim, não cumpre como devia o papel de formador de poupança e não pode dar aos brasileiros a proteção e a tranquilidade que todos querem.

Como acontece na seguridade social, por exemplo. As empresas em geral e seus funcionários são obrigados por lei a ficarem presos, através da contribuição compulsória, a um sistema de saúde pública que não os atende convenientemente, a um seguro de acidentes de trabalho que não funciona e a um sistema previdenciário cuja falência já foi tantas vezes anunciada. Convém lembrar que, em todos esses casos, a conta é paga pelos trabalhadores e pelas empresas, sem que tenham o direito de escolher onde e por

quem querem que os serviços sejam prestados. Além disso, como o Governo trabalha em regime de caixa — dá arrecadação para o pagamento — não faz provisões de reservas técnicas que, em todos os seguros e especialmente no "ramo vida", se transformam em investimentos de longo prazo e garantem os benefícios futuros.

Quero deixar claro que não estou falando em privatizar o IAPAS ou o INAMPS. O que nós precisamos é, apenas, desestatizar a saúde dos trabalhadores, o seguro de acidentes de trabalho e a Previdência, permitindo a presença da iniciativa privada nesses ramos, sem aumentar os desembolsos de trabalhadores e empresários, para oferecer aos usuários a possibilidade de melhorar os serviços. Ninguém exige, também, a privatização do IRB, só a desestatização do resseguro. Essa é a tese que defendemos — e que deve estender-se aos demais setores — porque o que nós queremos mesmo é que o Governo deixe de ser mau gestor e mau patrão para fortalecer a sua condição de mediador insubstituível e provedor de serviços essenciais.

* Presidente da FENASEG e ex-Governador do Paraná.

Mercadorias em Trânsito Aduaneiro Seguros de Transportes Terrestres Viagens Internacionais

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Para conhecimento dos interessados, vamos transcrever o teor de carta que acabamos de receber do Instituto de Resseguros do Brasil, de sua Divisão de Transportes, assinda pela Chefe do Setor Técnico, sob referência SETEC-TRA - 122/93, Dilcêa de Oliveira, datada de 22 de setembro de 1993:

“Comunicamos que, em se tratando de mercadorias sob Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, aguardando desembarço em armazéns alfandegados nas localidades de destino, este Instituto resolveu admitir como término da cobertura o prazo previsto no subitem 3.1.1, do item 3, das Cláusulas todos os Riscos Terrestres - Viagens Internacionais, Publicação 112 - IRB.

Para períodos de permanência superior a 30 (trinta) dias, em

recintos alfandegados, poderá ser aplicado o critério estabelecido na carta DITRA-053/92, de 24.06.92.”

Oportunamente, retornaremos com os necessários comentários sobre esse documento.

Igualmente, abordaremos alguns outros problemas merecedores de atenção.

***LUIZ LACROIX LEIVAS -**

Técnico e Corretor de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transporte, membro da APTS, da SBCS e Diretor da ADUANELRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-Rua da Consolação, 77-5º and.-Cj.51-F. 259-3411 - FAX 255-9190 - São Paulo.

O ESTADO DE S. PAULO

28.9.93

COMO ESCOLHER MELHOR O SEU SEGURO

THEREZINHA CORRÊA *

O seguro possibilita a transferência do risco para o segurador por um custo muito inferior ao que seria necessário para enfrentar as consequências econômicas de um sinistro.

Se não contratar seguros, o indivíduo ficará exposto aos riscos, suportando, com seu patrimônio, os prejuízos decorrentes do evento danoso. Converte-se, assim, em segurador de si próprio. Por isso, o negócio é transferir o risco, reservando o patrimônio para outros fins.

Como nem todos os riscos podem ser transferidos, interessa conhecer os requisitos que caracterizam o risco segurável, tanto do ponto de vista técnico quanto jurídico. Tecnicamente o risco, para ser objeto do seguro, deve responder a uma regularidade estatística e apresentar periodicidade previsível. Conhecendo o grau de probabilidade com que ocorre, sua frequência e gravidade, pode o segurador,

no presente, estabelecer com precisão matemática o prêmio a ser cobrado de cada segurado para enfrentar a sinistralidade futura.

É o que comumente acontece com o risco ordinário, cuja ocorrência é suscetível de aferição estatística e que, pela previsibilidade de seus efeitos, se enquadra nos parâmetros normais de contratação do mercado segurador, como nos seguros de automóveis, incêndio, transportes, vida, acidentes pessoais etc.

Por outro lado, há riscos que carecem de um comportamento estatístico regular porque têm sua origem em fatos ou acontecimentos de caráter excepcional. São riscos extraordinários, como os fenômenos atmosféricos de elevada gravidade, movimentos sísmicos, greves, tumultos etc.

Por sua natureza anormal e pela imprevisibilidade de suas consequências, não podem obter coberturas ordinárias. Por isso, figuram normalmente como riscos excluídos nas apólices comuns.

Mas com a evolução das ciências atuariais, da estatística e dos novos processos tecnológicos estão encontrando gradativamente formas de acompanhar o comportamento desses fenômenos. Assim, o segura-

dor passou também a ampliar as coberturas de algumas consequências desses riscos. Mas só o faz em condições muito específicas, mediante taxação especial.

Restam ainda os riscos insuscetíveis de qualquer organização estatística, que podem atingir, em seus efeitos, proporções incompatíveis com qualquer taxação de prêmios.

Estes, geralmente, acarretam expectativa catastrófica, originários de forças incontrolláveis da natureza (maremoto, erupção vulcânica) ou de atos da ação humana (guerra, terrorismo, produtos altamente tóxicos). São inaseguráveis por excelência e formam um extenso elenco de riscos excluídos nas apólices comuns, porque sua sinistralidade descontrolada extrapolaria a capacidade de indenizar do mercado segurador.

Na próxima matéria, abordaremos a segurabilidade do risco em seu aspecto contratual.

* Advogada especializada em Direito do Seguro.

ESCREVA PARA O JT

Nosso especialista
vai tirar suas dúvidas.
Jornal da Tarde, coluna "Seguro",
av. Eng. Caetano Álvares, 55, CEP
02598-900, São Paulo, SP.

JORNAL DA TARDE

24.9.93

Relações ilícitas

LUIZ MENDONÇA

O concurso de causas pode às vezes embaralhar a aplicação do princípio da responsabilidade. Não tem faltado, porém, o esforço doutrinário da elaboração de teorias para tratamento de questões da espécie. O problema é que não raro o uso dessas teorias se torna ele próprio questionável, como ilustram alguns exemplos.

Na França, a vítima de um atropelamento recebeu indenização pela resultante paralisia. Anos depois, imóvel no leito, faleceu em consequência de fogo no colchão. O autor do atropelamento foi condenado a nova indenização, aplicando-se no caso a teoria da equivalência das causas, segundo a qual os dois eventos estariam associados por um nexó seqüencial. Tal condenação, entretanto, foi reformada pela Corte de Cassação, que entendeu ser aplicável a teoria da causa imediata: o fogo. Este, independente e específico na sua origem, nenhum liame causal tivera com o anterior acidente de automóvel.

Também na França, a vítima de um atropelamento, em decorrência das lesões sofridas, teve que se submeter a intervenção cirúrgica. No curso desta, faleceu por causa de incidente anestésico. Segundo a teoria da equivalência das causas, não fosse o atropelamento, não teria havido o ato cirúrgico. E o dono do automóvel foi por isso condenado a indenizar os beneficiários. Mas a Corte de Cassação reformou essa decisão. A causa imediata da morte fora uma falha médica: não se usara inspirometro, aparelho que teria permitido detectar, e corrigir em tempo, a insuficiência de oxigenação pulmonar.

Vê-se por aí como é escorre-

gado esse terreno da teoria das causas. O leitor pode, aliás, continuar o seu exercício de análise com dois outros exemplos.

Primeiro exemplo: abre o sinal verde e o pedestre, em meio à travessia da "zebra", tem a intuição de um atropelamento iminente. Corre, como se fosse derrubar um recorde olímpico. Chega à calçada e, nesta, esbarra com violência em poste de iluminação pública, causa imediata de algumas fraturas. O que se aplica no caso? A teoria da equivalência das causas? Afinal de contas, a vítima continuaria em traquilha caminhada, não fosse a ameaça do atropelamento quase acontecido.

Segundo exemplo: o D. Juan quase flagrado em leito alheio. "Meu marido!", exclamou sua parceira, diante dos inconfundíveis ruídos de porta de casa, abrindo e fechando. Em poucos segundos, janela aberta, por ela se precipitando em apavorada corrida o amante azarado. Na rua, o motorista ainda conseguiu frear, mas não evitou o atropelamento. Pela teoria da causa imediata, o motorista terminaria responsável (civilmente) pela aventura amorosa da vítima. Mas, pela teoria da equivalência das causas, culpa do marido. Não fosse o seu fortuito retorno ao doce lar, em hora imprevisível, ninguém seria atropelado. Há um porém: a responsabilidade civil emerge de ato ilícito (imprudência, imperícia ou negligência). O marido pode ter sido imprudente, desviando-se do seu horário habitual. Mas pode ser acusado de conduta ilícita? Procedimento ilícito foi sem dúvida o da vítima de atropelamento, acumpliciando-se num crime de adultério, com a agravante da imprudência na escolha do local do crime, com tanto motel para cenário de suas relações ilícitas.

SUAS CONTAS

29 de Setembro de 1993

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fecham. de ontem
14.379 pontos
Alta de 3,41%
Volume
CR\$ 23,63 bilhões

Bolsa Rio
IBV
Fecham. de ontem
521.041 pontos
Alta de 2,57%
Volume
CR\$ 3,01 bilhões

Dólar Black
Fecham. de ontem
Compra CR\$ 123,00
Venda CR\$ 125,00
Alta de 1,63%

Ouro
Fecham. de ontem
(BM&F)
CR\$ 1.455,00
Alta de 1,98%

CDB pré
Taxa bruta de ontem
40,66%
Alta de 0,13 ponto

TR

Dia	Tr(%)	D.U.	"Pro-rata" (%)	Dia	Tr(%)	D.U.	"Pro-rata" (%)
19/ 9	35,17	20	1,5182250	22/ 9	38,29	21	1,5557044
20/ 9	37,35	21	1,5227258	23/ 9	38,44	21	1,5609472
21/ 9	37,89	21	1,5416971	24/ 9	36,30	20	1,5604912

D.U. = dias úteis (*) A TR "pro-rata" deve ser utilizada para atualizar parcelas pagas fora do vencimento, deve ser acumulada por dia útil entre a data do último vencimento e do pagamento A TR de agosto serve para correção dos valores de set.

POUPANÇA/FGTS

Dia	Poupança	Mês	FGTS
28/ 9	33,0318	10/ 3	23,9519
1/10	35,2931	10/ 4	25,2999
2/10	35,1725	10/ 5	28,0364
3/10	33,1926	10/ 6	31,8443
4/10	31,2630	10/ 7	29,5787
5/10	33,2931	10/ 8	29,4384
6/10	35,5443	10/ 9	34,0196

D.E.R.

Liber. em	Fator de Correção	Liber. em	Fator de Correção
15/8	275,309305	16/3	61,268048
16/9	238,763200	15/4	48,278628
15/10	202,478083	15/5	40,426023
15/11	158,952103	15/6	33,210354
16/12	123,552538	15/7	27,253366
15/1	97,088306	15/8	21,751108
17/2	75,480176		

*Mult. saída lib. pelo fator para obter valor de 119/93

INSS

Pgto até 1/10 sem correção; correção pela Ufir até 8/10 para empresas e até 15/10 para pessoas físicas.

Filiação-tempo	Base (CR\$)	Alíquota (%)	A pagar (CR\$)
Até 1 ano	9.606,00	10	960,60
+ de 1 a 2 anos	17.282,99	10	1.728,30
+ de 2 a 3 anos	25.924,48	10	2.592,45
+ de 3 a 4 anos	34.565,98	20	6.913,20
+ de 4 a 6 anos	43.207,47	20	8.641,49
+ de 6 a 9 anos	51.848,97	20	10.369,79
+ de 9 a 12 anos	60.490,46	20	12.098,09
+ de 12 a 17 anos	69.131,96	20	13.826,39
+ de 17 a 22 anos	77.773,45	20	15.554,69
+ de 22 anos	86.414,97	20	17.282,99

Empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Salário de Contribuição (CR\$)	Alíquota (%)
Até 25.924,48	8
De 25.924,49 até 43.207,47	9
De 43.207,48 até 86.414,97	10
Empregador	12

Reajuste de Aluguéis

Setembro

	Anual mult. por	Sem. mult. por	Quadr. mult. por	Trim. mult. por	Bim. mult. por
INPC/IBGE	18,3288	4,7287	2,8873	2,2774	1,7469
IGP(FGV)	19,8113	4,9924	3,0467	2,3034	1,7621
IGPM(FGV)	19,0072	4,7980	2,9499	2,2744	1,7297
IPC(PIPE)	18,2411	4,7628	2,9569	2,2889	1,7535
IPCA(IBGE)	18,3067	4,6930	2,8867	2,2607	1,7381

Salário Família

Setembro

Salário até	Cr\$ 25.924,48	Cr\$ 691,31
acima de	Cr\$ 25.924,48	Cr\$ 86,40

Dólar

Dia/Mês	COMERCIAL		PARALELO		AGIO (%)
	Compra	Venda	Compra	Venda	
22/ 9	117,062	117,065	117,50	119,00	1,65
23/ 9	118,780	118,782	120,00	121,00	1,87
24/ 9	120,560	120,565	122,00	124,00	2,85
27/ 9	122,365	122,360	121,00	123,00	0,52
28/ 9	124,260	124,260	123,00	125,00	0,58

*) Cotações provisórias. CR\$ a partir de 2/8.

Imposto de Renda

Tabela oficial da Receita Federal para Cálculo do IR em setembro

Base de cálculo	Parcela a deduzir (CR\$)	Alíquota (%)
Até 56.480,00	-	Isento
De 56.480,01 até 110.136,00	56.480,00	15
Acima de 110.136,00	77.942,00	25

Como calcular: Deduza do rendimento bruto CR\$ 2.259,00 por dependente, e contribuição paga à Previdência no mês; pensão alimentícia integral, CR\$ 56.480,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos ou mais. Do resultado, que é a Base de Cálculo, subtraia a Parcela a Deduzir e aplique a alíquota respectiva, obtendo o valor a pagar.

Câmbio Turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	121,800	125,800
Libra inglesa	172,804	190,085
Marco alemão	70,184	77,202
Franco suíço	79,975	87,973
Franco francês	20,1487	22,1636
Iene	1,07789	1,18568

(*) Cotações de ontem, em CR\$, do Banco do Brasil

Imoveis

Índices de custos e financiamentos

Mês	Sinduscon*(%)	UPF**(Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Jul.	25,88	394.579,86	426.435,36
Ago.	26,27	CR\$ 514,41	CR\$ 426,43
Set.		CR\$ 685,91	CR\$ 426,43

(*) Sind. de Const. Civil de São Paulo
(**) Unidade Padrão de Financiamento (VRF.VLO).
(***) Unidade Padrão de Capital

Valores de Referência

Indicadores	CR\$
Salário Mínimo - Setembro	9.606,00
Unid. Fisc. de Refer. (Ufir) - Setembro	56,48
Ufir diária - 29 de setembro	73,48
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 29 de setembro	636,66
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	1.601,78
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Setembro	2.735,00

Unidade Taximétrica (UT-SP) - Bandeirada: 4 UTs
Taxi comum: CR\$ 40,00 - Especial e Luxo: CR\$ 60,00
Táxi de Zona Azul: CR\$ 1.000,00
IPTU/91 pgto em setembro: multiplique por 383,6940
IPTU/92 pgto em setembro: multiplique por 85,8147
IPTU/93 pgto em setembro: multiplique por 7,0958

Inflação/TR*

Índices	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Acum. no ano 12 mes.
INPC-(IBGE)	26,78	30,37	31,01	33,34	-	659,86 1732,88
IGP-(FGV)	32,27	30,72	31,96	33,53	-	713,05 1888,13
IGPM-(FGV)	29,70	31,49	31,25	31,79	-	675,32 1800,72
IPA-(FGV)	32,06	30,30	32,29	33,34	-	697,78 1856,58
IPC-(FGV)	29,94	32,82	30,74	35,69	-	738,72 1950,84
IPC-(PIPE)	29,14	30,53	30,89	33,97	-	669,21 1724,11
ICV-(DIEESE)	30,40	28,79	30,31	35,05	-	720,00 1817,90
TR-(BACEN)**	28,68	30,08	30,37	33,34	34,62	912,44 1835,07
IRSM-(IBGE)	28,39	30,34	29,26	32,22	35,17	912,89 1866,55
POUPANÇA**	29,32	30,73	31,02	34,01	35,29	958,83 1954,38

(*) Em % ao mês. (**) TR/Poup. do dia 1º cada mês.

RESOLUÇÕES
DAS
COMISSÕES TÉCNICAS

* * *

ATAS E BENEFÍCIOS

TARIFÁRIOS

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O**COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS**

ATA DA 14ª REUNIAO - ORDINÁRIA

DATA: 19 de agosto de 1993

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6ª andar - sede da entidade

PRESIDENTE: IVO DE CAMARGO

SECRETÁRIO: MARILENA VAZQUEZ VIDAL

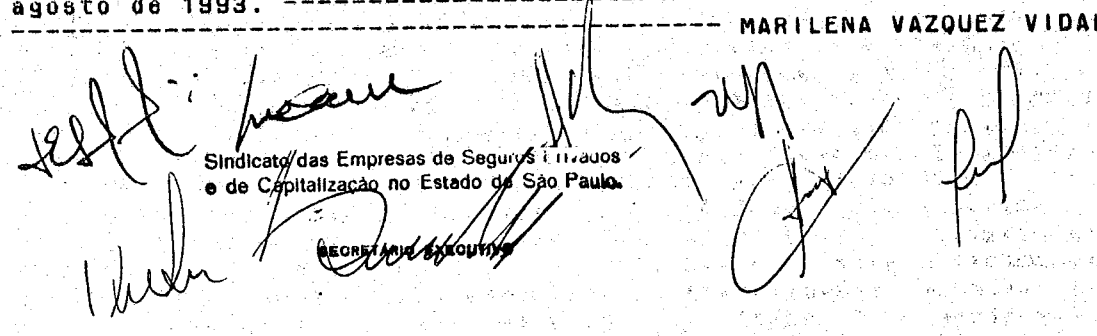
PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIAO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.

- **EXPEDIENTE:** Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - **COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA:** Foram registradas as seguintes ausências: Altair B. S. Carvalho (Sul América Unibanco), Vera Lucia A. Fonseca (Noroeste) e Solange A. Kuchiniski (Cosp). Foi comunicada a designação do Sr. Nilton Hypólito (Seguros da Bahia) e o desligamento do Sr. Arnaldo Rizzo (Marítima). 2 - **PESQUISA SALARIAL:** O projeto relativo à pesquisa salarial do mercado segurador a ser desenvolvido através de uma consultoria, já foi aprovado pela Presidência do Sindicato. 3 - **REAJUSTE SALARIAL:** 3.1 - O presidente procedeu a leitura de uma carta do Sindicato dos Securitários, encaminhada ao Sindicato Patronal, na qual solicita que a Diretoria recomende às empresas associadas a concessão de antecipações mensais de 100% da inflação do mês anterior, a todos os empregados, independentemente do limite estabelecido em lei. Após discussão, ficou decidido por unanimidade, que o fato deveria ser enviado ao conhecimento da FENASEG por se tratar de assunto que abrangeria todos os estados de federação.

3.2 - Houve debate sobre nova política salarial vigente e as consequências da introdução do IPMF a partir do corrente do mês, nos salários dos empregados. 4 - **TERCEIRIZAÇÃO:** Foi comunicada aos presentes, uma proposta do SEBRAE para ajuda e suporte em processos de terceirização de serviços nas empresas. 5 - **RELATÓRIO ESTATÍSTICO:** Distribuído o demonstrativo até o mês de agosto/93. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 11:30 horas, sendo lavrada por mim secretária a presente Ata. São Paulo, 19 de agosto de 1993.

----- MARILENA VAZQUEZ VIDAL



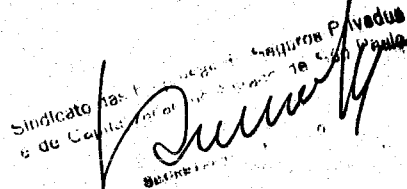
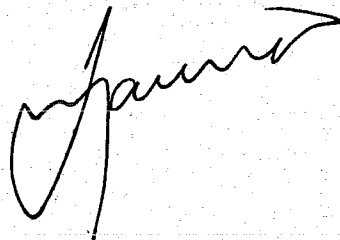
Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE ASSUNTOS CONTÁBEIS E FISCAIS****ATA DA 11ª REUNIÃO - ORDINÁRIA****DATA: 16 DE JUNHO DE 1993****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6ª andar - sede da entidade****PRESIDENTE: JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA****SECRETÁRIO: NIVALDO GOMES DA SILVA****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.**

1 - **EXPERDIENTE:** Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: - Lei 8541/92 - Artigo 8º. Dedutibilidade de provisão quando da existência de processo judicial. - Publicação do balanço de Junho/93, em milhares e milhões de cruzeiros. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo à tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente, às 11:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 21 de Julho de 1993

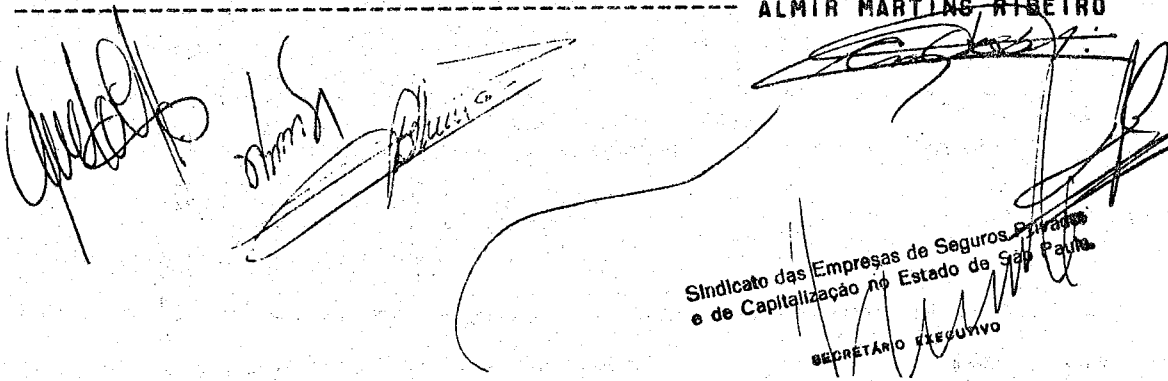
----- NIVALDO GOMES DA SILVA



Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

D E P A R T A M E N T O T É C N I C O**COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS DE PESSOAS****ATA 14ª REUNIAO - ORDINÁRIA****DATA: 13 DE JULHO DE 1993****LOCAL: Avenida São João, 313 - 6ª andar - sede da entidade****PRESIDENTE: JOAQUIM LEONARDO DA SILVA****SECRETÁRIO: ALMIR MARTINS RIBEIRO****PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença****ATA DA REUNIAO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.**

1 - **EXPEDIENTE:** Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: 1 - Justificadas as ausências dos membros abaixo por motivo de férias: Joaquim Leonardo da Silva, Carlos Alberto Alves de Souza e Flávio Jahrmann Portugal. 2 - Registrada a resposta do Ofício DTS 008/93, desta Comissão, feita pelo Convênio Seguro DPVAT, Ofício DPVAT 12/04/93, datado de 21/05/93. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 10:15 horas, sendo lavrada por mim a presente Ata. São Paulo, 17 de Julho de 1993. -----

ALMIR MARTINS RIBEIRO

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo.

SECRETÁRIO ELEGIÍVO

DEPARTAMENTO TÉCNICO**COMISSÃO TÉCNICA DE SINISTROS E PROTEÇÃO AO SEGURO**

ATA DA 15ª REUNIÃO - ORDINÁRIA

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 1993

LOCAL: Avenida São João, 313 - 6º andar sede da entidade

PRESIDENTE: DIB ASSAD CONTIN

SECRETÁRIO: JOSÉ FERREIRA DAS NEVES

PARTICIPANTES: Conforme assinaturas no livro de presença

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR - ORDINÁRIA - Lida e aprovada sem restrição.

- **EXPEDIENTE:** Examinados e despachados os seguintes itens da pauta: **ALIAS:** Angelo Roberto Rocha (Justificada) e Nelson Peixoto (Justificada). Não houve Ata anterior em virtude da realização do Encontro de Gerentes de Sinistro. 1 - **ENCONTRO DE GERENTES:** Mais uma reunião foi realizada no dia 05.08.93. Houve grande comparecimento dos Srs. Gerentes de Sinistro. A presença das autoridades ligadas ao setor de Roubo e Desvio de Carga da Polícia de São Paulo foi de grande valia. Esperamos no futuro aproximar mais ainda o Sindicato das Autoridades para que haja ajuda mútua para evitar o agravamento da situação. 2 - **COMUNICADO A DIVECAR:** O Dr. Guilherme Santana enfatizou a necessidade de receber pronta comunicação das ocorrências de Roubo e Desvio de Carga para a tomada de providência. Assim para facilitar esse trabalho, foram preparados dois formulários a serem utilizados pelas seguradoras. Esses formulários foram publicados no Boletim do Sindicato nº 608 de 31.08.93. O Sr. Presidente ressaltou que é de toda conveniência que as associadas para melhor identificar cada caso, incluam nos mesmos formulários uma numeração sequencial. Tais formulários foram preparados por esta Comissão em conjunto com a Comissão de Informática de São Paulo.

3 - **ESTATÍSTICAS:** Para que as associadas possam melhor aquilatar o que está ocorrendo nos Sinistros de Roubo e Furto de Carga, o Sr. Presidente solicitou que o Sindicato publicasse estatísticas das ocorrências considerando os diversos tipos de mercadorias. Isso já ocorreu no Boletim nº 607 deste Sindicato.

4 - **CIRCULAR 07 DE 13.07.93 DA SUSEP:** A Comissão tomou conhecimento da mesma circular que na próxima reunião será colocada em discussão. 5 - **ORIENTAÇÃO AS ASSOCIADAS:** A Comissão alerta o mercado para o crescente número de Roubos e Furtos de motos abaixo de 400 cilindradas e roubo de Kombis de qualquer ano. 6 - **CONVIDADO:** Compareceu a presente reunião o Sr. Luiz Roberto Calegari da A.I.G. do Brasil que nos deu valiosas informações sobre o seguro saúde e outros. - **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelo Sr. Presidente às 12:00 horas, sendo lavrada por mim secretário a presente Ata. São Paulo, 02 de Setembro de 1993.

----- JOSÉ FERREIRA DAS NEVES



EXPEDIENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
AV. SÃO JOÃO, 313- 6º / 7º ANDAR - FONE: 223-7666 - TELEFAX:(011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP.

DIRETORIA

Claudio Afif Domingos - Presidente
Pedro Pereira de Freitas - 1º Vice-Presidente
Fernando Antonio Sodré Faria - 2º Vice-Presidente
Alfredo Carlos Del Bianco - 1º Secretário
Pedro Luiz Osorio de Araujo - 2º Secretário
Casimiro Blanco Gomez - 1º Tesoureiro
Luiz Marques Leandro - 2º Tesoureiro

SUPLENTES

João Francisco Silveira Borges da Costa
Antonio Carlos Ferraro
Moisés Leme
Antero Ferreira Júnior
Paulo Sérgio Barros Barbanti
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Acácio Rosa de Queiróz Filho
Francisco Latini
Osamu Matsuo

SUPLENTES

Paulo César de Oliveira Brito
Jorge Nassif Neto
José Ferreira das Neves

DELEGADOS REPRESENTANTES

Claudio Afif Domingos
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTES

Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Timm

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO - COMISSÕES TÉCNICAS DE :

- Seguros Incêndio e Lucros Cessantes;
- Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos;
- Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo;
- Seguros de Riscos Diversos, Resp. Civil, Roubo e Vidros;
- Seguros de Pessoas;
- Seguros de Riscos de Engenharia;
- Sinistros e Proteção ao Seguro;
- Assuntos Contábeis e Fiscal;
- Recursos Humanos;
- Seguros Sociais e Saúde;
- Informática.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: 210-1204 CABLE "FENASEG" - CEP:20031 - TELEX:(021)34505- RIO DE JANEIRO - RJ - FAX: (021) 220-0045

DIRETORIA

João Elísio Ferraz de Campos - Presidente
Eduardo Batista Viana - Vice-Presidente
Oswaldo Mário Pêgo de Amorim Azevedo - Vice-Presidente
Rubens dos Santos Dias - Vice-Presidente
Acácio Rosa de Queiróz Filho - Vice-Presidente
João Manuel Picado Horta - Vice-Presidente
Ricardo.Ody - Vice-Presidente

DIRETORES

Pedro Pereira de Freitas
Carlos Alberto Lenz Cesar Protásio
Nilton Alberto Ribeiro
Antonio Carlos Baptista de Almeida
Fernando Antonio Sodré Faria
Nilton Molina
Sérgio Timm